



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 934, Pág. 1

PORTARIA Nº 171/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2013 aprovado na sessão de 02/04/2014, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014;

CONSIDERANDO a inexistência de voo para o retorno da Comissão de Inspeção que se encontra no Município de Carauari, informado pela DECULT e o Zimbra da Oca Turismo e Viagens, de 28/07/2014.

RESOLVE:

I – PRORROGAR as Portarias nºs 123/2014-Secex, de 09/06/2014 (itens I e II) e 160/2014-Secex, de 07/07/2014, publicadas no DOE de 10/06/2014 e 07/07/2014, por mais 02 (dois) dias, até o dia 31/07/2014;

II - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 02 (duas) diárias aos servidores.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de julho de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

EXTRATO

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 23/2011, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e a empresa M. P. S. DE SOUZA GOMES

01. **Data:** 28/07/2014.

02. **Partes:** Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa M. P. S. DE SOUZA GOMES

03. **Espécie:** Reajuste de valor.

04. **Objeto:** Reajustar em 16% (dezesseis) o preço do quilo do alimento comercializado pela empresa, atendendo a Cláusula Quinta do Contrato original, que passará a ser R\$ 29,00 (vinte e nove reais) e os demais produtos passarão a vigorar com os seguintes valores: Refrigerantes em lata- R\$ 3,00, Sobremesas- R\$ 3,00, Sucos comuns- R\$ 4,00, Sucos de 2 sabores- R\$ 5,00 e Sucos com leite, hortelã, gengibre- R\$ 3,50

Manaus, 28 de julho de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

COMPLEMENTAÇÃO DOS PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO, NA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 24 DE JUNHO DE 2014.

AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

PROCESSO Nº 1352/2014 - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Creusa Pará Antunes, Professor Nivel Médio, 20H 2-C, Matrícula nº 062.735-6A, do Quadro de Pessoal da SEMED em face da Decisão nº 736/2013-TCE-1ª Câmara exarada nos autos do Processo TCE nº 3157/2011.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, com fulcro no art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 11, III, "g", da Resolução nº 04/2002, proferir julgamento da seguinte forma: Conheça o presente Recurso de Revisão para, no mérito, reformar a Decisão nº 736/2013-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, de 05 de abril de 2013 (fls. 43 do processo nº 3157/2011, julgando LEGAL o Ato Aposentatório da Sra. Creusa Pará Antunes, concedendo-lhe registro, pelos motivos de fato e de direito expostos no Relatório/Proposta de Voto. Registrado o impedimento da Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 10182/2013 - Prestação de Contas do Sr. José Domingos de Oliveira, Prefeito Municipal de Beruri, Exercício 2012.

PARECER PRÉVIO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de Voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Considere o responsável, Sr. José Domingos de Oliveira, revel, em conformidade com o preconizado pelo art. 20, § 3º, da Lei nº 2.423/96.

2. Emita Parecer Prévio, nos termos do art. 219, incisos I e II da Resolução nº 04/2002, o art. 58, alínea "c", da Lei nº 2.423/96, bem como o art. 31, §2º da Constituição Federal, recomendando à Câmara Municipal de Beruri a Desaprovação das Contas do Município, conforme o disposto no art. 223, §3º, da Resolução nº 04/2002.

3. JULGUE IRREGULAR a Prestação de Contas Anual do Município de Beruri, exercício de 2012, de responsabilidade do senhor José Domingos de Oliveira, Prefeito do Município e Ordenador de Despesas, à época, com fulcro no art. 71, II, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 40, II, da Constituição do Estado do Amazonas, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96, face às impropriedades constatadas pelos distintos Órgãos Técnicos e pelo duto Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e não sanadas pelo responsável, as quais passo a listar, detectadas pela DICAMI:

3.1. Justificar o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício financeiro de 2012, fora do prazo (08/04/2012) estabelecido no artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91 c/c o art.29, da Lei nº 2.423/96 e art. 185, § 2º, II, alínea "a" do Regimento Interno;

3.2. Ausência do comprovante de encaminhamento à Câmara Municipal de Beruri, da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal, referente ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, em forma de Balanço Geral, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Complementar nº 06/1991;

3.3. Ausência da Publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Balanço Geral do Município constituído dos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial (art. 9 da Lei Complementar nº 06/1991);

3.4. Ausência do Comprovante de que as Contas do Município ficaram disponíveis ao Poder Legislativo Municipal, conforme disposto no art. 49, da Lei Complementar nº 101/2000 e sua escrituração obedeceram ao disposto no art. 50, da mesma Lei, c/c o art.31, parágrafo 3.º da CF/88 e art.126, parágrafo 1.º da CE/89;

3.5. Justificar a inexistência do controle interno, conforme determinam os artigos 31 e 74 da CF/88, art. 45, da Constituição Estadual, c/c o art.43, da Lei nº 2.423/96 acarretando riscos operacionais e descontrole das contas públicas;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 934, Pág. 2

3.6. A movimentação contábil da Prefeitura Municipal de Beruri, referente ao período de janeiro a dezembro de 2012 foi encaminhada por meio magnético (Sistema/ACP) a esta Corte de Contas FORA do prazo estabelecido no art. 4º da Resolução TCE nº 07/02 c/c o parágrafo 1.º, art. 15, da Lei Complementar nº 06, de 22/01/91, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000;

3.7. Ausência na Prestação de Contas Anual, encaminhada ao Tribunal de Contas, por meio do Ofício nº 001/2013, dos documentos abaixo: - Relação de Bens Móveis e de Natureza Industrial, existentes no exercício anterior (item II, art. 13 da Lei Complementar nº 06/1991); - Balanço Patrimonial do exercício anterior (item V, art. 13 da Lei Complementar nº 06/1991); - Ato de Nomeação do Conselho do FUNDEB (Lei Federal nº 11.494/2007); - Parecer do Conselho Municipal do FUNDEB (Lei Federal nº 11.494/2007); - Atas de Reunião do Conselho Municipal do FUNDEB (Lei Federal nº 11.494/2007); - Ato de Criação do Conselho Municipal (Lei Federal nº 11.494/2007).

3.8. Ausência do Comprovante de que as Contas Anuais foram apresentadas ao Poder Executivo da União e do Estado, até a data de 30 de abril, conforme determina o disposto no art. 51, parágrafo 1.º, inciso I, da Lei nº 101/2000;

3.9. (DESCONSIDERADA);

3.10. Atraso na remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária. (art. 1º e 2º da Resolução nº 06/2000-TCE c/c os artigos 52 e 54 da Lei Complementar nº 101/2000);

3.11. Ausência da forma de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária de 2010, contrariando art. 54 e 55 da LRF/2000 e Lei nº 10.028/2000 art. 5, Inciso I;

3.12. Descumprimento do limite máximo de 54% da receita corrente líquida para os gastos com pessoal do poder executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes), visto que, o Poder executivo realizou gastos no percentual de 56,53% da Receita Corrente Líquida, infringindo o artigo 20, III, "B", da Lei Complementar nº 101/2000;

3.13. Informar o cumprimento das determinações contidas na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso às Informações Públicas) com as existências dos seguintes órgãos internos no âmbito da estrutura municipal: - Procuradoria Jurídica Municipal com rol de Procuradores e a natureza do vínculo laboral; - Órgão de Controle Interno com rol de agentes envolvidos, a natureza do vínculo laboral, bem como a qualificação acadêmica dos mesmos; - Portal de Transparência com rol dos servidores envolvidos na alimentação do site; - Engenheiro Civil habilitado junto ao Conselho de Classe; - Serviço de informações ao cidadão, com instalações físicas de atendimento a interessados.

3.14. Apresentar cópias dos precatórios pagos e os processados e não pagos, em ordem cronológica dos títulos e as respectivas notas de empenho, no período de 01/01/2012 a 31/12/2012;

3.15. Ausência de um Setor de Patrimônio, descumprindo a norma ditada pela Lei nº 4.320/64, em seu Art. 94 o qual exige registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração;

3.16. Apresentar o recibo de transmissão do orçamento público da Educação ao SIOPE referente ao exercício de 2012 (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação);

3.17. Apresentar o recibo de transmissão do orçamento público em Saúde ao SIOPE referente ao exercício de 2012 (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação);

3.18. Em consulta ao Resumo Geral da Receita, a Comissão de Inspeção verificou a existência dos seguintes convênios não informados ao Sistema Auditor de Contas Públicas, bem como, os documentos comprobatórios das despesas não foram apresentados in loco:

Especificação	Valor
Construção, Ampliação ou Reforma de Escolas.	4.655.576,31
Construção de Módulos Sanitários e Fossas Sépticas	500.000,00

Construção, Ampliação ou Reforma de Creches para Educação Infantil.	728.059,99
Construção de Quadra Poliesportiva	245.067,64

3.19. Considerando a inscrição no Passivo Permanente de débitos previdenciários no valor de R\$ 1.200.348,24 apresentar a autorização legislativa para seu resgate ou amortização conforme determina o Art. 105 § 4º da Lei nº 4.320/64;

3.20. Apresentar detalhamento da conta contábil Cancelamento de Dívidas Passivas no valor de R\$ 40.332,36, constante do Demonstrativo da Variação Patrimonial (Anexo 15);

3.21. Justificar o não recolhimento dos saldos das consignações registradas no Demonstrativo da Dívida Flutuante, Anexo 17, conforme demonstrado abaixo.

3.22. Ausência de adoção de providências visando à cobrança (administrativa e/ou judicial) dos Créditos inscritos na dívida ativa, no valor de R\$ 42.366,03, (Quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e três centavos), registrado no Balanço Patrimonial, causando infração ao arts. 2º, 3º e 6º da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execução Fiscal);

3.23. Justificar o déficit de execução orçamentária do exercício no valor de R\$ 979.868,54 (Novecentos e setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), sem a adoção das providências efetivas para atender o princípio do equilíbrio das contas públicas (art. 169 da CF/88 e art. 9º da LC nº 101/2000 – LRF);

3.24. Justificar a permanência de recursos financeiros em caixa, no valor de R\$ 49.120,35 (Quarenta e nove mil, cento e vinte reais e trinta e cinco centavos), contrariando o § 3º do art. 164 da C.F./88, c/c o § 1º do art. 156 da C.E./89;

3.25. Detalhar e justificar a conta devedores diversos no valor de R\$ 13.520.182,78 (Treze milhões, quinhentos e vinte mil, cento e oitenta e dois, e setenta e oito centavos) constante do Balanço Patrimonial (Anexo 14). Apresentar as medidas administrativas (inscrição na dívida ativa, ou execução fiscal) tomadas pela Prefeitura com a finalidade de se retomar esse numerário aos cofres municipais;

ESPECIFICAÇÃO	SALDO A RECOLHER
Consignações FMS	44.550,97
INSS – FUNPREB	1.266,69
INSS – MICROSCOPISTA	762,72
IRRF – FUNPREB	2.579,35
Previdência Social INSS Diversos	592.126,89
ESPECIFICAÇÃO	SALDO A RECOLHER
Consignações FMS	44.550,97
INSS – FUNPREB	1.266,69
INSS – MICROSCOPISTA	762,72
IRRF – FUNPREB	2.579,35
Previdência Social INSS Diversos	592.126,89

3.26. Todos os procedimentos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal, não foram informados a esta Corte de Contas via sistema ACP o que contraria os arts. 3º e 4º da Resolução nº 07/2002 – ACP;

3.27. Não foi apresentado a Comissão de Inspeção na sede do Município o Processo Licitatório na modalidade de Pregão nº 001/2012;

3.28. Deficiência na formalização dos processos licitatórios, na modalidade de Pregão, abaixo relacionados, já que em tais processos foram constatadas as seguintes impropriedades:

PG nº	VENCEDOR	VALOR R\$
PP 002/2012	R M NAVECA - EPP	813.641,50
PP 003/2012	F. DAS CHAGAS V. DE ALMEIDA - ME	317.200,00
PP 003/2012	P. A. VILAÇA NETO – ME	127.505,00





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 934, Pág. 3

PP 003/2012	Y. A. DA ROCHA COMERCIO E SERVICOS	86.965,00
PP 004/2012	R M NAVECA – EPP	782.836,34
PP 004/2012	BIO PLUS COM. REP. DE MED. COSM. E PERFUM.	426.158,81
PP 005/2012	JOSE AUGUSTO DA SILVA ALBUQUERQUE	84.167,50
PP 005/2012	A. COSTA DE OLIVEIRA	202.428,00
PP 005/2012	MARIA DO P. S. A. DA ROCHA – COM. E SERV.	72.053,50
PP 006/2012	JOSE AUGUSTO DA SILVA ALBUQUERQUE	283.692,38
PP 006/2012	OLIVEIRA E MARTINS EMPRED. E PROJ. LTDA	729.605,60
PP 006/2012	RAPHAEL MADDY JUNIOR	725.497,80
PP 007/2012	JOSE AUGUSTO DA SILVA ALBUQUERQUE	469.270,00
PP 007/2012	P. A. VILAÇA NETO – ME	552.140,00
PP 007/2012	MARIA DO P. S. A. DA ROCHA – COM. E SERV.	161.947,50
PP 008/2012	V. CARDOSO DE QUEIROZ	60.338,50
PP 008/2012	J. M. COM. DE ARTIGO E PAPELARIA LTDA	269.738,00
PP 008/2012	JOSE AUGUSTO DA SILVA ALBUQUERQUE	116.525,00
PP 008/2012	MARIA DO P. S. A. DA ROCHA – COM. E SERV.	35.921,68
PP 008/2012	INK QUALITY COMERCIO LTDA	23.271,00
PP 009/2012	JOSE AUGUSTO DA SILVA ALBUQUERQUE	690.352,85

-Ausência de assinatura da Secretária Municipal de Finanças, no Termo de Referência, o qual tem a finalidade de promover o REGISTRO DE PREÇOS, com possibilidade de aquisição futura, através de pregão para as diversas aquisições cujo objetivo é atender a Administração Municipal; -Ausência de assinatura do EDITAL DE PREGAO PRESENCIAL, pelo responsável Sr. Franco André Gadelha da Costa, Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Beruri/AM no exercício de 2012,

C. CONTRATO	NE	VIGENCIA	CONTRATADO	VALOR R\$
001/2012	47	12 meses	Abílio Ribeiro Araujo	24.000,00

o que torna inválido o referido Edital de Pregão; - Ausência de assinatura no DESPACHO DE ADJUDICACAO DO PREGAO PRESENCIAL, do Sr. Franco André Gadelha da Costa, Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Beruri/AM no exercício de 2012,

C. CONTRATO	NE	VIGENCIA	CONTRATADO	VALOR R\$
S/N/2012	136	11 meses	Antonio dos Santos Lima	19.800,00

o que torna inválido o referido Edital de Pregão; - Ausência da rubrica dos membros da Comissão em todos os documentos e propostas do Pregão acima, conforme determina o art. 43, § 2.º da Lei nº 8666/93; - Ausência do Ato de designação da Comissão de Licitação no Pregão acima, conforme determina o art. 38, III, da Lei nº 8.666/93; - Ausência de Parecer Jurídico do Pregão acima, conforme determina o art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93; - Ausência do Ato de nomeação do Pregoeiro; - Ausência de assinatura do Fornecedor JOSE AUGUSTO DA SILVA ALBUQUERQUE, na Ata de Registro de Preços do PREGAO PRESENCIAL; O Pregão acima não foi informado via sistema ACP o que contraria os arts. 3.º e 4.º da Resolução nº 7/2002 – ACP; - As Certidões Negativas de Débitos do FGTS, INSS,

Fazendas Federal e Estadual da firma participante vencedora da licitação (art. 29, III e IV da Lei nº 8.666/93), que compõem os dados quanto à regularidade fiscal, geradas no sistema ACP/TCE, não foram informadas via sistema ACP o que contraria os arts. 3º e 4º da Resolução nº 07/2002 – ACP.

3.29. Não foi apresentado a Comissão de Inspeção na sede do Município os Processos Licitatórios na modalidade de Tomada de Preços nº 001/2012 e 002/2012;

3.30. Deficiência na formalização do processo licitatória, na modalidade de Tomadas de Preços, abaixo relacionado, já que em tal processo foi constatadas as seguintes impropriedades:

-A Carta Contrato n.001/2012 não foi informada via sistema ACP o que contraria os arts. 3º e 4º da Resolução nº 07/2002 - ACP;

-No texto da Carta Contrato nº 001/2012, a Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária, não estão contidos todos os elementos necessários conforme fundamenta o inciso V, art. 55, da Lei nº 8.666/93, tais como: o Crédito pelo qual correrá a despesa (Fonte de Recursos) e a Categoria Econômica da Despesa (Natureza da Despesa); - A Carta Contrato de Prestação de Serviços n. S/N/2012 acima não foi informada via sistema ACP, o que contraria os arts. 3º e 4º da Resolução nº 07/2002 – ACP; -No texto da Carta Contrato de Prestação de Serviços S/N/2012 acima, a Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária, não estão contidos todos os elementos necessários conforme fundamenta o inciso V, art. 55, da Lei nº 8.666/93, tais como: o Crédito pelo qual correrá a despesa (Fonte de Recursos) e a Categoria Econômica da Despesa (Natureza da Despesa); - Na cláusula segunda (do prazo e valor do contrato) não consta o valor global do referido instrumento legal; - Na cláusula terceira (do pagamento) não consta o valor das parcelas a serem pagas no referido instrumento legal;

-A carta-contrato de Prestação de Serviços n. S/N/2012 acima não apresenta a assinatura do contratado, contrariando o art. 54 da Lei nº 8.666/93; - A Carta Contrato de Prestação de Serviços em foco não segue seqüência numérica cronológica.

C.CONTRATO	NE	VIGENCIA	CONTRATADO	VALOR R\$
S/N 2012	186	10 meses	Nelson Nicacio de Abreu	15.000,00

-A Carta Contrato de Locação n. S/N/2012 acima não foi informada via sistema ACP, o que contraria os arts. 3º e 4º da Resolução nº 07/2002-ACP; - No texto da Carta Contrato de Locação de Serviços S/N/2012 acima, a Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária, não estão contidos todos os elementos necessários conforme fundamenta o inciso V, art. 55, da Lei nº 8.666/93, tais como: o Crédito pelo qual correrá a despesa (Fonte de Recursos) e a Categoria Econômica da Despesa (Natureza da Despesa); -A Carta Contrato de Locação em foco não segue seqüência numérica cronológica.

-A Carta Contrato de Locação n. S/N/2012 acima não foi informada via sistema ACP, o que contraria os arts. 3º e 4º da Resolução nº 07/2002-ACP; -No texto da Carta Contrato de Locação S/N/2012 acima, a Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária, não estão contidos todos os elementos necessários conforme fundamenta o inciso V, art. 55, da Lei nº 8.666/93, tais como: o Crédito pelo qual correrá a despesa (Fonte de Recursos) e a Categoria Econômica da Despesa (Natureza da Despesa); -A Carta Contrato de Locação em foco não segue seqüência numérica cronológica.

-A Carta Contrato de Locação n. S/N/2012 acima não foi informada via sistema ACP, o que contraria os arts. 3º e 4º da Resolução nº 07/2002-ACP; -No texto da Carta Contrato de Locação S/N/2012 acima, a Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária, não estão contidos todos os elementos necessários conforme fundamenta o inciso V, art. 55, da Lei nº 8.666/93, tais como: o Crédito pelo qual correrá a despesa (Fonte de Recursos) e a





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 934, Paq. 4

Categoria Econômica da Despesa (Natureza da Despesa): -A Carta Contrato de Locação em foco não segue sequência numérica cronológica.

C.CONTRATO	NE	VIGENCIA	CONTRATADO	VALOR R\$
S/N/2012	247	45 dias corridos	Farias e Costa - EPP Ltda. Transporte Brasil	134.564,00

-O Termo de Contrato de Obras de Engenharia S/N/2012 acima não foi informado via sistema ACP, o que contraria os arts. 3º e 4º da Resolução nº 07/2002 - ACP; -As Certidões Negativas de Débitos do FGTS e INSS, (art. 29, III e IV da Lei nº 8.666/93), que compõem os dados quanto à regularidade fiscal, não constam na análise realizada in loco, bem como não foram informadas via sistema ACP o que contraria os arts. 3º e 4º da Resolução nº 07/2002 - ACP; -No texto do Termo de Contrato de Obras de Engenharia S/N/2012 acima, a Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária, não estão contidos todos os elementos necessários conforme fundamenta o inciso V, art. 55, da Lei nº 8.666/93, tais como: o Crédito pelo qual correrá a despesa (Fonte de Recursos), a indicação da Classificação Funcional Programática (Programa de Trabalho) e a Categoria Econômica da Despesa (Natureza da Despesa); -Ausência de Projeto Básico, art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8666/93; -O Termo de Contrato de Obras de Engenharia em foco não segue sequência numérica cronológica.

CONTRATO	NE	VIGENCIA	CONTRATADO	VALOR R\$
S/N/2012	246	30 dias corridos	Nova Era Serviços Ltda-ME	98.000,00

-O Termo de Contrato de Obras de Engenharia S/N/2012 acima não foi informado via sistema ACP, o que contraria os arts. 3º e 4º da Resolução nº 07/2002 - ACP; -As Certidões Negativas de Débitos do FGTS e INSS, (art. 29, III e IV da Lei nº 8.666/93), que compõem os dados quanto à regularidade fiscal, não constam na análise realizada in loco, bem como não foram informadas via sistema ACP o que contraria os arts. 3º e 4º da Resolução nº 07/2002 - ACP; -No texto do Termo de Contrato de Obras de Engenharia S/N/2012 acima, a Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária, não estão contidos todos os elementos necessários conforme fundamenta o inciso V, art. 55, da Lei nº 8.666/93, tais como: o Crédito pelo qual correrá a despesa (Fonte de Recursos), a indicação da Classificação Funcional Programática (Programa de Trabalho) e a Categoria Econômica da Despesa (Natureza da Despesa); -Ausência de Projeto Básico, art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8666/93; -O Termo de Contrato de Obras de Engenharia em foco não segue sequência numérica cronológica.

CONTRATO	NE	VIGENCIA	CONTRATADO	VALOR R\$
S/N/2012	245	30 dias corridos	Nova Era Serviços Ltda-ME	56.000,00

-A Carta Contrato de Obras de Engenharia S/N/2012 acima não foi informado via sistema ACP, o que contraria os arts. 3º e 4º da Resolução nº 07/2002 - ACP; -As Certidões Negativas de Débitos do FGTS e INSS, (art. 29, III e IV da Lei nº 8.666/93), que compõem os dados quanto à regularidade fiscal, não constam na análise realizada in loco, bem como não foram informadas via sistema ACP o que contraria os arts. 3º e 4º da Resolução nº 07/2002 - ACP; -No texto da Carta Contrato de Obras de Engenharia S/N/2012 acima, a Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária, não estão contidos todos os elementos necessários conforme fundamenta o inciso V, art. 55, da Lei nº 8.666/93, tais como: o Crédito pelo qual correrá a despesa (Fonte de Recursos), a indicação da Classificação Funcional Programática (Programa de Trabalho) e a Categoria Econômica da Despesa (Natureza da Despesa); -Ausência de Projeto Básico, art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8666/93; -A Carta Contrato de Obras de Engenharia em foco não segue sequência numérica cronológica.

CONTRATO	NE	VIGENCIA	CONTRATADO	VALOR R\$
S/N/2012	13	12 meses	Jose Raimundo Eufrazio da Silva	36.000,00

-A Carta Contrato de Locação n. S/N/2012 acima não foi informada via sistema ACP, o que contraria os arts. 3º e 4º da Resolução nº 07/2002 - ACP; -No texto da Carta-Contrato de Locação S/N/2012 acima não consta a cláusula discriminando Dotação Orçamentária, na qual deveria estar contidos todos os elementos necessários conforme fundamenta o inciso V, art. 55, da Lei nº 8.666/93, tais como: o Crédito pelo qual correrá a despesa (Fonte de Recursos) indicação da Classificação Funcional Programática (Programa de Trabalho) e a Categoria Econômica da Despesa (Natureza da Despesa); -A Carta Contrato de Locação em foco não segue sequência numérica cronológica.;

CONTRATO	NE	VIGENCIA	CONTRATADO	VALOR R\$
02/2012	244	120 dias corridos	Platiflex empred.da Am. Ltda	3.304.135,35

-O Termo de Contrato de Obras de Engenharia n. 02/2012 acima não foi informado via sistema ACP, o que contraria os arts. 3º e 4º da Resolução nº 07/2002 - ACP; - As Certidões Negativas de Débitos do FGTS e INSS, (art. 29, III e IV da Lei nº 8.666/93), que compõem os dados quanto à regularidade fiscal, não constam na análise realizada in loco, bem como não foram informadas via sistema ACP o que contraria os arts. 3º e 4º da Resolução nº 07/2002-ACP; - No texto do Termo de Contrato de Obras de Engenharia nº 02/2012 acima, a Cláusula Nona - Da Dotação Orçamentária, não estão contidos todos os elementos necessários conforme fundamenta o inciso V, art. 55, da Lei nº 8.666/93, tais como: o Crédito pelo qual correrá a despesa (Fonte de Recursos); - O valor global do Termo de Contrato nº 02/12, conforme a cláusula oitava contratual e a nota de empenho n.244 de 30/04/12 verificada in loco por esta Comissão (R\$ 3.304.135,35), diverge do valor apresentado na relação de empenhos via sistema ACP da Prefeitura Municipal de Beruri/AM, exercício 2012 (R\$ 3.340.645,58); - Ausência de Projeto Básico, art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8666/93; - O Termo de Contrato de Obras de Engenharia n. 02/2012 não apresenta a assinatura do contratante, contrariando o art. 54 da Lei nº 8.666/93;

CONTRATO	NE	VIGENCIA	CONTRATADO	VALOR R\$
03/2012		120 dias corridos	Platiflex empred.da Am. Ltda	1.696.146,92

-O Termo de Contrato de Obras de Engenharia n. 03/2012 acima não foi informado via sistema ACP, o que contraria os arts. 3º e 4º da Resolução nº 07/2002 - ACP; - As Certidões Negativas de Débitos do FGTS e INSS, (art. 29, III e IV da Lei nº 8.666/93), que compõem os dados quanto à regularidade fiscal, não constam na análise realizada in loco, bem como não foram informadas via sistema ACP o que contraria os arts. 3º e 4º da Resolução nº 07/2002-ACP; - No texto do Termo de Contrato de Obras de Engenharia n. 03/2012 acima, a Cláusula Nona - Da Dotação Orçamentária, não estão contidos todos os elementos necessários conforme fundamenta o inciso V, art. 55, da Lei nº 8.666/93, tais como: o Crédito pelo qual correrá a despesa (Fonte de Recursos); - Ausência de Projeto Básico, art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8666/93; -O Termo de Contrato de Obras de Engenharia n. 03/2012 não apresenta a assinatura do contratante, contrariando o art. 54 da Lei nº 8.666/93;

CONTRATO	NE	VIGENCIA	CONTRATADO	VALOR R\$
04/2012	243	120 dias corridos	Platiflex empred.da Am. Ltda	1.196.146,92

-O Termo de Contrato de Obras de Engenharia n. 04/2012 acima não foi informado via sistema ACP, o que contraria os arts. 3º e 4º da Resolução nº 07/2002 - ACP; - As Certidões Negativas de Débitos do FGTS e INSS, (art.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 934, Pág. 5

29, III e IV da Lei nº 8.666/93), que compõem os dados quanto à regularidade fiscal, não constam na análise realizada in loco, bem como não foram informadas via sistema ACP o que contraria os arts. 3º e 4º da Resolução nº 07/2002-ACP; - No texto do Termo de Contrato de Obras de Engenharia n. 04/2012 acima, a Cláusula Nona – Da Dotação Orçamentária, não estão contidos todos os elementos necessários conforme fundamenta o inciso V, art. 55, da Lei nº 8.666/93, tais como: o Crédito pelo qual correrá a despesa (Fonte de Recursos); - Ausência de Projeto Básico, desobediência ao art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8666/93; - O Termo de Contrato de Obras de Engenharia n. 04/2012 não apresenta a assinatura do contratante, contrariando o art. 54 da Lei nº 8.666/93;

CONTRATO	NE	VIGENCIA	CONTRATADO	VALOR R\$
035/2012	13	12 meses	Jose Raimundo Eufrazio da Silva	36.000,00

-A Carta Contrato de Locação 035/2012 acima não foi informada via sistema ACP, o que contraria os arts. 3º e 4º da Resolução nº 07/2002-ACP; - No texto da Carta Contrato de Locação 035/2012 acima, a Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária, não estão contidos todos os elementos necessários conforme fundamenta o inciso V, art. 55, da Lei nº 8.666/93, tais como: o Crédito pelo qual correrá a despesa (Fonte de Recursos) e a Categoria Econômica da Despesa (Natureza da Despesa); - Detectadas pela DICOP: - TERMO DE CONTRATO Nº 4/2012 – Valor R\$ 1.196.146,92 – Ausência de documentos desde a licitação até a execução do contrato, nos termos do item 6.2 do Relatório Conclusivo nº 059/2014 – DICOP, os quais quebram o nexo de causalidade entre o objeto da avença e o que foi executado e indicam o montante total do contrato a ser devolvido aos Cofres do Município. - TERMO DE CONTRATO Nº 6/2012 – Valor R\$ 579.698,89 – Ausência de documentos desde a licitação até a execução do contrato, nos termos do item 6.3 do Relatório Conclusivo nº 059/2014 – DICOP, os quais quebram o nexo de causalidade entre o objeto da avença e o que foi executado e indicam o montante total do contrato a ser devolvido aos Cofres do Município. - TERMO DE CONTRATO NÃO IDENTIFICADO – Valores identificados em Notas Fiscais R\$ 203.315,30 (Prestação de serviços de recuperação em concreto na sede/Tapa buracos) – Ausência de documentos desde a licitação até a execução do contrato, nos termos do item 6.4 do Relatório Conclusivo nº 059/2014 – DICOP, não havendo indícios do cumprimento do contrato e indicam o montante de R\$ 203.315,30 a ser devolvido aos Cofres do Município. - TERMO DE CONTRATO Nº 4/2011 – Valor R\$ 437.342,72 – Ausência de documentos desde a licitação até a execução do contrato, nos termos do item 6.5 do Relatório Conclusivo nº 059/2014 – DICOP, os quais quebram o nexo de causalidade entre o objeto da avença e o que foi executado e indicam o montante de R\$ 174.491,96 a ser devolvido aos Cofres do Município. - TERMO DE CONTRATO NÃO IDENTIFICADO – Valores constatados durante a inspeção R\$ 147.930,00 (Construção de um Centro Social na Comunidade São Iazaro) – Ausência de documentos desde a licitação até a execução do contrato, nos termos do item 6.6 do Relatório Conclusivo nº 059/2014 – DICOP, os quais quebram o nexo de causalidade entre o objeto da avença e o que foi executado e indicam o montante de R\$ 147.930,00 a ser devolvido aos Cofres do Município. - TERMO DE CONTRATO NÃO IDENTIFICADO – Nota de Empenho nº 651/1 R\$ 138.156,00 (Reforma e Ampliação do Posto de Saúde Municipal da Vila de Itapuã) – Ausência de documentos desde a licitação até a execução do contrato, nos termos do item 6.7 do Relatório Conclusivo nº 059/2014 – DICOP, os quais quebram o nexo de causalidade entre o objeto da avença e o que foi executado e indicam o montante de R\$ 138.156,00 a ser devolvido aos Cofres do Município. - TERMO DE CONTRATO NÃO IDENTIFICADO – R\$ 1.316.101,51 (Construção de Creche) – Ausência de documentos desde a licitação até a execução do contrato, nos termos do item 6.8 do Relatório Conclusivo nº 059/2014 – DICOP, os quais quebram o nexo de causalidade entre o objeto da avença e o que foi executado e indicam o montante de R\$ 731.896,55 a ser devolvido aos Cofres do Município. - TERMO DE CONTRATO Nº 3/2012 – Valor R\$ 1.696.146,92 – Ausência de documentos

desde a licitação até a execução do contrato, nos termos do item 6.9 do Relatório Conclusivo nº 059/2014 – DICOP, os quais quebram o nexo de causalidade entre o objeto da avença e o que foi executado e indicam o montante total do contrato a ser devolvido aos Cofres do Município.

4. Aplique MULTA ao responsável pelas Contas, Sr. José Domingos de Oliveira, Prefeito do Município e Ordenador de Despesas, à época, conforme preconiza o art. 1º, XXVI, da Lei nº 2.423/1996 e o art. 5º, XXVI, a Resolução nº 4/2002-TCE/AM, na forma como segue: a) No valor de R\$ 1.096,03 (um mil e noventa e seis reais e três centavos), por mês de atraso, totalizando R\$ 13.152,36 (treze mil cento e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos), com fulcro no art. 308, II, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM, redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 25, de 30 de agosto de 2012, em razão do atraso na remessa da movimentação contábil, via ACP, de janeiro a dezembro; b) No valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), com fulcro no art. 54, II, da Lei nº 2423/96 (Lei Orgânica) e com fulcro no art. 308, VI, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM, redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 25, de 30 de agosto de 2012, em virtude das graves infrações às normas legais e contábeis citadas no Relatório/Proposta de Voto.

5. Considere em ALCANCE o Sr. José Domingos de Oliveira, Prefeito do Município e Ordenador de Despesas, à época, no valor de R\$ 4.867.782,54, referente ao apurado pela DICOP no Relatório Conclusivo nº 059/2014 – DICOP em sua análise aos contratos de obras e serviços de engenharia.

6. Considere como Responsáveis em solidariedade com o Sr. José Domingos de Oliveira, as seguintes empresas e nos limites dos valores não identificados nos seus respectivos contratos: a) Topo Construções e Terraplenagem – ME (CNPJ: 10.836.729/0001-56) ressarcir ao Erário, solidariamente com o Ordenador de Despesa, o montante de R\$ 2.428.043,47 (dois milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quarenta e três reais e quarenta e sete centavos) conforme disposto no art. 22, III, alíneas “b” e “c” c/c § 2º, alínea “b” da Lei nº 2.423/96.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR NÃO IDENTIFICADO
03	TERMO DE CONTRATO 006/2012	R\$ 579.689,89
REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA – ZOZA RURAL		
TOTAL DO DEBITO		R\$ 579.689,89
08	TERMO DE CONTRATO não identificado	R\$ 731.896,55
CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PROIFANCIA, CRECHE TIPO B		
09	TERMO DE CONTRATO 003/2012 EM 05.04.12	R\$ 1.696.146,92
REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL EUCLIDES CORREA – SEDE BARURI		
TOTAL DO DEBITO		R\$ 2.428.043,47

b) Oliveira e Martins Empreendimentos e Projetos Ltda - EPP (CNPJ: 10.779.246/0001-67) ressarcir ao Erário, solidariamente com o Ordenador de Despesa, o montante de R\$ 579.598,89 (quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos) conforme disposto no art. 22, III, alíneas “b” e “c” c/c § 2º, alínea “b” da Lei nº 2.423/96.

7. Determine que o Município de Beruri observe com maior rigor os itens constantes da fundamentação do Relatório/Proposta de Voto, do Relatório Conclusivo nº 03/2013 (fls. 355/397) e do Relatório Técnico de Vistoria Conclusivo nº 59/2014 (fls. 478/536), sob pena de irregularidade das contas e aplicação de multa, por reincidência, conforme art. 22, § 1º, da Lei nº 2.423/96.

8. Determine, ainda, que a próxima Comissão de Inspeção verifique in loco se as falhas observadas já foram devidamente corrigidas ou se as mesmas permanecem, como forma de verificação de reincidência.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 934, Pág. 6

9. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres estaduais do valor total das multas aplicadas, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do artigo 174, § 4º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, os valores das multas deverão ser atualizados monetariamente (art. 55, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM).

10. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres do município de Beruri do valor da glosa aplicada, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do artigo 174, § 4º, da Resolução nº 4/2002 – TCE/AM.

11. Autorize desde já a instauração da cobrança executiva no caso de não recolhimento dos valores das condenações, conforme preceituado pelo art. 73, da Lei nº 2.423/1996 e arts. 169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução nº 4/2002 – TCE/AM.

POR MAIORIA, não acolher Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, ressalvando, as prestações de contas da aplicação de recursos recebidos mediante convênios firmados com órgãos federais e estaduais, em decorrência do que preceituam, respectivamente, a legislação e a Decisão Preliminar do STF

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de julho de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 11642/2014 - Representação para apurar possíveis irregularidades no Termo de Convênio 014/2014 - SEINFRA.

DESPACHO: TOMO CONHECIMENTO DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de julho de 2014

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO N.: 1338/2014
NATUREZA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM SEDE DE REPRESENTAÇÃO
ÓRGÃO: COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO – CGL
RESPONSÁVEL: SR. EPITÁCIO DE ALENCAR E SILVA NETO – PRESIDENTE DA CGL
REPRESENTANTE: SENHORA MARIA ALICE TRINDADE – SÓCIA DA EMPRESA SEMPPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
OBJETO: PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2014 – CGL, VISTAS À APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CURSO DO MENCIONADO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: DR. ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ SILVA

DECISÃO MONOCRÁTICA

I - DOS FATOS

Versam os presentes autos sobre os Embargos de Declaração com efeitos infringentes interpostos pelo Sr. Epitácio de Alencar e Silva Neto, presidente da CGL, em face do Acórdão n.º 167/2014 – TRIBUNAL PLENO, o qual confirmou a medida cautelar que determinou a suspensão do Pregão Presencial n.º 20/2014 – CGL, julgando procedente a Representação formulada pela Empresa Shempo Indústria e Comércio Ltda.

O embargante pugna pela integração do acórdão, sob a alegação de que o julgado foi omisso na apreciação de suas justificativas, sobretudo aquelas consignadas no item 6 da defesa, as quais, em sua visão, responderiam os questionamentos trazidos pela representação.

Vieram os autos conclusos a este Relator para a realização do juízo de admissibilidade e para a apreciação do mérito recursal.

Contudo, resolvi, inicialmente, realizar apenas o juízo de admissibilidade, sem excluir a análise do merecimento das razões de mérito dos embargos em momento posterior, e, ainda, rever a medida cautelar concedida que suspendeu o certame, dada a relevância social do serviço licitado.

II - DA COMPETÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Preliminarmente, considero pertinente tratar da questão atinente a quem pertence a competência para realizar o juízo de admissibilidade dos Embargos de Declaração opostos, já que se trata de exceção à regra procedimental de desenvolvimento processual dos recursos nesta Corte.

Diferentemente do que ocorre nos demais recursos, onde a peça é endereçada ao Presidente da Casa e esse, na mesma oportunidade, realiza o juízo de admissibilidade dos pleitos, nos Embargos de Declaração a análise tendente a verificar o preenchimento dos pressupostos específicos desse instrumento é feita pelo próprio relator do julgado, que também o leva a julgamento em sessão, caso estejam presentes os requisitos que autorizam o conhecimento do pleito recursal.

Essa constatação vem da pura e simples leitura do art. 149, *caput*, da Resolução n.º 4/2002 – TCE/AM, o qual trago à colação a seguir:

Resolução n.º 4/2002 – TCE/AM

Art. 149. Os embargos serão distribuídos ao Relator do julgado recorrido, a quem compete o juízo de admissão, observando-se, se for o caso, o teor do § 4.º do art. 70 deste Regimento. (grifo nosso).

Por uma interpretação teleológica do dispositivo acima citado, percebe-se que a intenção normativa é dar oportunidade ao próprio relator dos feitos para esclarecer a suposta omissão, obscuridade ou contradição, que talvez não fosse compreendida por outro julgador.

Portanto, à vista dos esclarecimentos acima delineados, passo à análise do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade dos Embargos de Declaração ora enfrentado.

III - DA ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 934, Pág. 7

Os Embargos de Declaração, em que pese haver divergências doutrinárias nesse sentido, constituem-se em verdadeiro recurso e, como tal, deve observar todo o regramento que dá validade ao ato jurídico de recorrer, quais sejam, os pressupostos de admissibilidade intrínsecos (concernentes à própria existência do poder de recorrer, como cabimento e legitimidade) e os extrínsecos (relativo ao modo de exercício do direito de recorrer: tempestividade, regularidade formal, entre outros).

No âmbito desta Corte de Contas, a Resolução n.º 4/2002 – TCE/AM regulamenta o processamento dos recursos, esboçando os requisitos gerais para rediscussão de suas decisões e aqueles específicos, aplicáveis à espécie recursal manejada. Senão vejamos:

Resolução n.º 4/2002 – TCE/AM

Art. 145. Para recorrer, é necessário demonstrar:

- I – a observância do prazo legal recursal;
- II – o cabimento, a forma recursal adotada e a possibilidade jurídica do recurso;
- III – a legitimidade e o interesse processual na alteração do julgado.

Art. 148. Manifestam-se por escrito os **embargos de declaração para a correção de obscuridade, omissão ou contradição no julgado.**

§ 1º. O prazo recursal é de dez dias.

Quanto ao primeiro pressuposto, pela dicção clara e objetiva do § 1º, do art. 148, da Resolução n.º 4/2002 – TCE/AM, o prazo para interposição dos Embargos de Declaração é de 10 dias, observando-se a demarcação do termo *a quo* de acordo com as regras atinentes a prazo e sua contagem prevista no Capítulo V do Título IV do Regimento da Casa.

O início do prazo recursal para o Recorrente, conforme determina o art. 102, inciso II, da Resolução n.º 4/2002 – TCE/AM, inicia-se a partir da data do recebimento da notificação pelo responsável ou, como tem admitido esta Corte, de outro modo que denote a ciência inequívoca dos atos processuais.

No presente caso, o embargante tomou ciência inequívoca do acórdão atacado, estando demonstrada a tempestividade dos presentes embargos.

No que tange ao cabimento do presente instrumento, o inciso II, do art. 145, da Resolução n.º 4/2002 – TCE/AM, diz que o segundo requisito para a admissão de qualquer recurso é o **cabimento, a forma recursal e a possibilidade jurídica do pedido.**

Pelos ensinamentos do Professor Fredie Didier Jr¹, a demonstração do cabimento desdobra-se em dois elementos: a previsão legal do recurso e sua adequação ao caso em concreto.

O recurso de Embargos de Declaração está previsto nos arts. 148 a 150, da Resolução n.º 4/2002, os quais transcrevo para maior compreensão.

Resolução n.º 4/2002 – TCE/AM

Art. 148. Manifestam-se por escrito os **embargos de declaração para a correção de obscuridade, omissão ou contradição no julgado.**

§ 1º. O prazo recursal é de dez dias.

§ 2º. Os embargos são dirigidos ao próprio Órgão prolator do decisório embargado, inclusive o Conselheiro Julgador.

§ 3º. A interposição de embargos interrompe o prazo de outros recursos e da revisão.

Art. 149. Os embargos serão distribuídos ao Relator do julgado recorrido, a quem compete o juízo de admissão, observando-se, se for o caso, o teor do § 4.º do art. 70 deste Regimento.

§ 1º. A petição dará entrada na DIEPRO, que, no prazo de um dia:

I – a registrará, inclusive no sistema informatizado nos arquivos ou campos reservados ao processo originário, sem atribuir-lhe numeração apartada:

II – em seguida, a remeterá à Divisão da Câmara ou à Subsecretaria do Tribunal Pleno.

§ 2º. Na Divisão da Câmara ou na Subsecretaria do Tribunal Pleno, será feita a juntada da petição recursal aos autos devidos e na capa delas será aposta a observação de que há embargos de declaração, seguindo-se a imediata conclusão ao Relator.

§ 3º. Recebidos os embargos pelo seu Relator, será o recurso posto em mesa para julgamento na primeira sessão ordinária judicante ou administrativa seguinte, segundo o caso, salvo justo impedimento.

§ 4º. Não cabe sustentação oral no julgamento de embargos de declaração.

§ 5º. A manifestação do Ministério Público quanto ao recurso faz-se oralmente em sessão, salvo se, em razão da complexidade da matéria, pedir vista para a sessão imediatamente posterior.

§ 6º. Não se aplicam aos embargos de declaração as regras do artigo 147, seus incisos e alíneas.

Art. 150. Os embargos de declaração não ensejam, em princípio, alteração substancial no julgado, salvo se do esclarecimento resultar incompatibilidade com as disposições originais, caso em que, excepcionalmente, se alterarão as conclusões do julgamento feito.

Pela leitura dos dispositivos precitados, os Embargos de Declaração são cabíveis quando houver na decisão recorrida obscuridade ou contradição, sendo igualmente cabíveis quando houver omissão, ou seja, quando o órgão julgador tiver deixado de apreciar ponto sobre o qual deveria pronunciar-se.

No caso dos autos, o embargante alega que a decisão atacada mostrou-se omissa na análise de parte dos fundamentos lançados em sua peça de defesa, gerando, ainda, uma contradição entre sua análise e a conclusão do julgado, motivos esses que merecem ser apreciados com mais profundidade em momento oportuno.

A forma recursal escolhida é adequada a combater o Acórdão n.º 167/2014 – TRIBUNAL PLENO, uma vez que se pretende discutir suposta omissão e contradição.

Por fim, a pretensão recursal é juridicamente possível, pois se pretende alcançar o efeito integrativo e infringente da decisão, tornando-a clara e, conseqüentemente, mudando a sua substância, o que é perfeitamente viável do ponto de vista jurídico-legal por meio de um novo pronunciamento do Relator e, por conseguinte, do Tribunal Pleno.

O inciso III do art. 145 da Resolução n.º 4/2002 diz que o terceiro requisito para a admissão do recurso é a **legitimidade e o interesse processual na alteração do julgado.**

O art. 63, § 1º, primeira parte, da Lei n. 2.423/96, *in verbis*, trata da legitimidade para a interposição do recurso de Embargos de Declaração da seguinte forma:

¹ DIDIER JR, Fredie; CUNHA, Leonardo José Carneiro da. Curso de Direito Processual Civil. 3ª vol. 7ª ed. Salvador: Editora JusPodivm.p.45.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 934, Pág. 8

Lei nº 2.423/96

Art. 63. Cabem embargos de declaração para corrigir obscuridade, omissão ou contradição da decisão recorrida.

§ 1º. Os embargos de declaração podem ser opostos por escrito pelo responsável ou interessado, pelo terceiro prejudicado, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação da decisão, dirigidos ao órgão que a proferiu. (Grifo).

Na mesma esteira tem-se o art. 144, *caput*, primeira parte c/c o § 3º, art. 145 da Resolução n.º 4/2002, *in verbis*.

Resolução n.º 4/2002

Art. 144. Os recursos são interpostos pelo agente responsável, pelo terceiro interessado ou pelo Ministério Público, por escrito nos próprios autos ou em autos apartados, nos termos regimentais. (Grifo).

Como se pode notar, assim como o Regimento Interno, a Lei Orgânica deste TCE/AM elencou taxativamente os legitimados a interpor o recurso em questão, dentre os quais se inclui o presidente da CGL, na qualidade de responsável pelo procedimento administrativo objeto da representação.

IV - DA REVISÃO DA CAUTELAR

É importante salientar que o objeto da presente licitação cuida da implementação de ações visando a melhoria na sinalização nas vias de Manaus, necessárias ao alcance dos objetivos do Sistema Nacional de Trânsito como a segurança, a fluidez e o conforto, todos convergentes com a ideia de proteção da vida, conforme preceitua o art. 6º, I, do Código de Trânsito Nacional.

Sendo assim, este Relator entende que manter a mencionada licitação suspensa por mais tempo poderá trazer prejuízos a toda a sociedade que arcará com os efeitos desastrosos advindos da ausência de sinalização nas vias da cidade, inclusive com exposição potencial dos usuários do sistema viário ao risco acidentes de trânsito.

Entendo que adotar a medida de rever a cautelar anteriormente concedida justifica-se no dever de dar continuidade às ações e políticas de aperfeiçoamento da malha viária de competência do Sistema Nacional de Trânsito, do qual, nos termos do art. 7º, do Código de Trânsito Nacional, o DETRAN-AM é parte integrante, uma vez que o serviço público não pode sofrer descontinuidade, especialmente aqueles que tem ligação direta com a proteção à vida, "bem maior" tutelado no *caput* do art. 5º de nossa Constituição Federal:

➤ DIREITO À VIDA

Constituição da República de 1988

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
(Grifo nosso).

² CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 15ª ed. ver. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2006. p. 24.

³ GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 12ª ed. ver. e atual. São Paulo: Editora Saraiva, 2007. p. 17

⁴ Processo Cautelar. Ed. Universitária do Direito, 4ª edição, p. 77

➤ PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

Tal princípio é também conhecido como o princípio da finalidade pública e está presente tanto no momento da elaboração da lei como no momento da execução em concreto pela Administração Pública, que vincula a autoridade administrativa em toda a sua atuação.

Corroborando tal entendimento, o Professor José dos Santos Carvalho Filho² enfatiza que "as atividades administrativas são desenvolvidas pelo Estado para benefício da coletividade. Mesmo quando age em vista de algum interesse estatal imediato, o fim último deve ser voltado para o interesse público. E se, como visto, não estiver presente este objetivo, a atuação estará inquinada de desvio de finalidade".

➤ PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO

Por este princípio Diógenes Gasparini³ determina que:

"Os serviços públicos não podem parar, porque não param os anseios da coletividade. Os desejos dos administrados são contínuos. Daí dizer que a atividade da Administração Pública é ininterrupta. Assim, não se admite, por exemplo, a paralisação dos serviços de segurança pública, de distribuição de justiça, de saúde, de transporte e de combate a incêndio. Por essa razão, não se concebia a greve em serviços dessa natureza e em outros considerados, por lei, como imprescindíveis ao desenvolvimento e à segurança da comunidade".

No caso em exame, trata-se do funcionamento do Sistema de Trânsito do Estado do Amazonas, uma vez que a locação desses equipamentos de sinalização é extremamente importante para a segurança, fluidez e conforto dos usuários das vias e estradas da região.

Por todo o exposto, este Relator entende prudente a revogação da medida cautelar anteriormente deferida, invocado o Instituto do *periculum in mora inverso*, que é utilizado quando o dano resultante da concessão da medida for superior ao que se deseja evitar, uma vez que poderá haver dano irreparável aos usuários do Sistema Viário do Estado do Amazonas, por ausência de sinalização adequada em vias públicas.

Acerca deste Instituto, temos o ensinamento do Mestre Humberto Theodoro Júnior⁴, que é taxativo ao expor que:

"(...) a parte deverá demonstrar fundado temor de que, enquanto aguarda a tutela definitiva, venham a faltar as circunstâncias de fato favoráveis à própria tutela. E isto pode ocorrer quando haja risco de perecimento, destruição, desvio, deterioração ou de qualquer mutação das pessoas, bens ou provas necessários para perfeita e eficaz atuação do provimento final do processo principal (...)"

(grifo nosso)

Assim, dentre os requisitos expressamente exigidos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, encontra-se a possibilidade de reversão da medida, como condição inarredável, como ensina o doutrinador Humberto Theodoro Júnior⁵, vejamos:

"O texto do dispositivo legal em questão prevê que a tutela antecipada, que poderá ser total ou parcial em relação ao pedido formulado na inicial,

⁵ Curso de Direito Processual Civil, Forense, 24ª edição, 1998, p. 370





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 934, Pág. 9

dependerá dos seguintes requisitos: a) requerimento da parte; b) produção de prova inequívoca dos fatos arrolados na inicial; c) convencimento do juiz em torno da verossimilhança da alegação da parte; d) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou e) caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e **f) possibilidade de reverter a medida antecipada, caso o resultado da ação venha a ser contrário à pretensão da parte que requereu a antecipação satisfativa.**" (grifo nosso)

Diante dos fatos aqui apresentados, e, considerando que os argumentos invertem a perspectiva da possibilidade de risco para a Administração Pública e para boa parte da população do Estado do Amazonas, que depende da utilização das vias com a devida sinalização objeto do presente Pregão, entendo como **plenamente configurado os argumentos para reverter a concessão anteriormente deferida, revogando a liminar concedida.**

A concessão de cautelar pelo Tribunal de Contas do Amazonas encontra fundamento no art. 1º, inciso II, da Resolução nº. 03/2012-TCE/AM.

A mencionada Resolução traz, ainda, a possibilidade de Revisão da Medida Cautelar, como resposta a requerimento do interessado:

Resolução nº. 03/2012-TCE/AM

Art. 1º. (...)
(...)

§5º. **A medida cautelar poderá ser revista** de ofício por quem a tiver adotado ou **em resposta a requerimento** da parte ou de algum interessado. (grifos nossos)

V - DA CONCLUSÃO

Por todo exposto:

I) **ADMITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, dando-lhe efeito **devolutivo** e **suspensivo**, além do efeito **interruptivo** dos prazos recursais, conforme disposto no §3º do art. 146, c/c o § 3º do art. 148, ambos da Resolução nº. 4/2002 – TCE/AM, com a consequente perda de eficácia do Acórdão n.º 167/2014 – TRIBUNAL PLENO.

II) **DETERMINO A CASSAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR 'INAUDITA ALTERA PARTE', ANTERIORMENTE CONCEDIDA, REVOGANDO A SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 20/2014 – CGL**, cujo objeto é a contratação de serviços de locação de painel de mensagem variável e sinalizador direcional móvel, para atender as necessidades do DETRAN-AM, com fundamento no art. 1º, §5º, da Resolução nº. 03/2012-TCE/AM.

III) **DETERMINO O PROSEGUIMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 20/2014 – CGL**, e de todos os atos que se fizerem necessários ao alcance dos objetivos traçados com a deflagração do certame, em benefício do interesse público.

IV) **A REMESSA DOS AUTOS A SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO** para as seguintes providências:

a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do art. 5º, da Resolução n. 03/2012.

b) **Notificação do Sr. Epitácio de Alencar e Silva Neto**, Presidente da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo, acerca da admissão dos Embargos de Declaração apresentados pelo mesmo e

acerca da cassação da medida cautelar *inaudita altera parte* anteriormente concedida.

c) **Por fim**, não ocorrendo de forma satisfatória a Notificação pessoal, que a mesma se proceda por via editalícia, conforme preconiza o art. 71, III, da Lei n. 2.423/96 e o art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM).

V) Após o cumprimento das determinações acima, **RETORNEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS**, para apreciação do mérito da presente Representação.

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, ____ de _____ de 2014.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro-Substituto

DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO HOMOLOGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA, EM EXERCÍCIO, DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, NA 21ª SESSÃO ADM DE 24.06.2014, JULGADO NA 7ª SESSÃO DA 1ª CÂMARA, EM 02.06.2014

ONDE SE LÊ:

AUDITOR RELATOR: MARIO JOSÉ MORAES COSTA FILHO

Processo nº 1163/2014, contendo o Termo de Ajustamento de Gestão n. 12/2014, referente aos convênios firmados pela Secretaria De Estado de Assistência Social e Cidadania - SEAS e a Associação de Apoio às Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais - AAPPNE, autuado sob o n. 4073/2013, 4072/2013.

LEIA-SE:

AUDITOR RELATOR: MARIO JOSÉ MORAES COSTA FILHO

Processo nº 2420/2014, contendo o Termo de Ajustamento de Gestão n. 12/2014, referente aos convênios firmados pela Secretaria De Estado de Assistência Social e Cidadania - SEAS e a Associação de Apoio às Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais - AAPPNE, autuado sob o n. 4073/2013, 4072/2013.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de julho de 2014

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EXTRATO DA ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 934, Pág. 10

SESSÃO DO DIA 07/4/2014

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

Processo: 447/2008

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ELIZABETH MENDES PINTO, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE A, MATRÍCULA Nº 141.010-5B, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SESAU, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 01 DE NOVEMBRO DE 2007.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Processo: 837/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA RODRIGUES DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, ED-ADC-VI, REFERÊNCIA C, MATRÍCULA Nº 027.804-1B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 504/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRª. INDONINA BATISTA DE LIMA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA B, MATRÍCULA Nº 144762-9A, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. EM 30/10/2012.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 5364/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ARLETE DA COSTA FARIAS, SANITARISTA, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 004.229-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 23/08/2011.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 1085/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO NONATO DE SOUZA ALVES, NO CARGO DE AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA, CLASSE C, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA Nº 004.843-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 19.11.2012.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 2777/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA IOLANDA DA SILVA ROCHA, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE C, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA Nº 117199-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 24/01/2013.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 4097/2007

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIELZA ANDRADE DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, 7ª CLASSE, ED-MAGVII, REFERÊNCIA B, MATRÍCULA Nº 135.925-8A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 8.3.2007.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: 1. Julgue legal e determine o registro (art.40, III, da C.E/89, art. 1o, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.o 2423/96 e art. 5o, V, c/c o art. 264, § 1o, do Regimento Interno) do Decreto de 13.01.2014, à fl. 108, que retificou o Decreto de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da Sra. Marielza Andrade de Souza, no cargo de Professor, 7ª Classe, ED-MAG-VII, Referência B, Matrícula n.º 135.925-8A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas na mesma data, à fl. 109. 2. Determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: SEDUC

Processo: 485/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SERVIDORA GENI TEREZINHA CURTARELLI BATISTI, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 029.577-9D, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 5502/2010

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARCIONILA ALVES DE SÁ, CÔNJUGE DO SR. ANTÔNIO RIBEIRO DE SÁ, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA ALE/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 10.08.2010.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: 1. Julgue legal e determine o registro (art.40, III, da C.E/89, art. 1o, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.o 2423/96 e art. 5o, V, c/c o art. 264, § 1o, do Regimento Interno) das parcelas que compõem os proventos constantes 51 e na Portaria n.º 342/2010 de 09.08.2010, às fls. 57/58, de pensão concedida em favor da Sra. Marcionila Alves de Sá, na condição de cônjuge do ex-servidor, o Sr. Antônio Ribeiro de Sá, que ocupava o cargo de Agente Legislativo, Nível Médio, Referência 15, Matrícula n.º 000103-0A, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa do Amazonas, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 10.08.2010, à fl. 74. 2. Nos termos do artigo 40, VIII da CE/89, artigos 1º, XII e 36 da Lei n.º 2423/96 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n. 32, de 29 de novembro de 2012, conceda ao Diretor-Presidente do AMAZONPREV, 60 (sessenta) dias de prazo (art. 264, §3º do Regimento Interno), para que promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de pensão por morte supracitado, para incluir a Gratificação Transitória, nos termos do art. 40, §7º, II da CF/88, remetendo a esta Corte de Contas, o Ato retificado com a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 3. Determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAZONAS

Processo: 2521/2012

Natureza: APOSENTADORIA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 934, Pág. 11

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA DA MATA AGOSTINHO, PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 105.347-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 02.01.2012.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 6702/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ROSINEY ASSIS DO NASCIMENTO, NO CARGO DE TÉC. DE PATOLOGIA CLÍNICA, CLASSE C. REF. 4, MAT. Nº 114.439-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 6423/2012

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. GENI DE ARAÚJO BURLAMAQUI, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. EVANDRO SOARES BURLAMAQUI, PROFESSOR DO QUADRO DE PESSOAL DE MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D. O. E EM 09/05/2012.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 6022/2009

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO MENOR DANIEL RAMOS DOS SANTOS, FILHO DO EX-SERVIDOR, SR. JOÃO SACRAMENTO DOS SANTOS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 265/09, PUBLICADA NO D.O.E. DE 10 DE JUNHO DE 2009.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 2830/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. CIDOMAR LELLO DE MORANDA, PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA C, MATRÍCULA 026.873-9B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 13.02.2012.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 3938/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA CELINA DE FÁTIMA MONTEIRO LIMA, AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 002.325-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 20.05.2011.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: 1. Julgue legal e determine o registro (art.40, III, da C.E/89, art. 10, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 50, V, c/c o art. 264, § 10, do Regimento Interno) das parcelas que compõem os proventos constantes na Guia Financeira à fl. 59 e no Decreto de 20.05.2011, à fl. 72, referente à aposentadoria da Maria Celina de Fátima Monteiro Lima, no cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, Classe A, Referência I, Matrícula n. 002.325- 6A, do quadro

de pessoal da Secretaria do Estado de Saúde - SUSAM, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas na mesma data à fl. 73. 2. Nos termos do artigo 40, VIII da CE/89, artigos 1º, XII e 36 da Lei n. 2423/96 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n. 32, de 29 de novembro de 2012: 2. conceda 60 (sessenta) dias de prazo ao chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas (art. 264, §3º do Regimento Interno), para que por meio do órgão competente, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Aposentadoria supracitado, para incluir a Gratificação de Risco de Vida, fundamentando-a no inciso XXXVI do artigo 5º da CR/88 c/c o § 2º do artigo 36 da L.C. 30/2001, remetendo a esta Corte de Contas, o Ato retificado com a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 3. Determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 3018/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. CARMEN YOLANE MACÉDO FALCÃO, PROFESSORA, 6ª CLASSE, ED-ADC-VI, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 024.665-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 11.02.2011.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 2886/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA FLAVIA DE CARVALHO, NO CARGO DE TÉCNICO DE PATOLOGIA CLÍNICA, CLASSE D, REFERÊNCIA 2, MATRÍCULA Nº001.140-6D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 24.01.2013.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: 1. Julgue legal e determine o registro (art. 40, III, da C.E/1989, art. 10, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 50, V, c/c o art. 264, § 10, do Regimento Interno) do Decreto de 30.01.2014, à fl. 99, que retificou o Decreto de 24.01.2013, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Maria Flávia de Carvalho, no cargo de Técnico de Patologia Clínica, Classe D, Referência 2, Matrícula n.º 011.140-6D, do quadro de pessoal da SUSAM, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas na mesma data, à fl. 100. 2. Determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 1820/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ROSIMAR ALMEIDA AGUIAR, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAS, 2ºFD-II, MATRÍCULA 152.882-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 09.11.2011.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 7099/2012

Natureza: RETIFICAÇÃO/REVISÃO DE APOSENTADORIA E REFORMA
Objeto: REVISÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. MEIRY PIRES TEIXEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REF. I, MAT. Nº 016.999-AC, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 934, Pág. 12

Processo: 1337/2010

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE, AGENTE ADMINISTRATIVO, DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 03 DE JUNHO DE 1987.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: CÂMARA MUN. MANAUS

Processo: 6261/2011

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA HONÓRIA DA SILVA CAVALCANTE, ASSISTENTE TÉCNICO, 3º CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 019.238-4D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEGOV, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 25/10/2011.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: 1. conceda, ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas, 60 (sessenta) dias de prazo, nos termos do art. 40, inciso VIII da CE/1989 c/c o art. 1º, inciso XII e 36 da Lei n. 2.423/1996 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n.º 32, de 29.11.12, para que, DETERMINE ao órgão competente que: 1.1. retifique a Certidão de Tempo de Contribuição, como também da Proporcionalidade na Guia Financeira, descrevendo a fundamentação legal e adequada referente ao Adicional por Tempo de Serviço de 15% com a referida retificação da Guia Financeira com o valor correto; 1.2. promova a retificação do ato de aposentadoria supracitado, remetendo a esta Corte de Contas, o Ato retificado devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando as alterações procedidas. 2. determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161, do Regimento Interno, comunicando ao Chefe do Poder Executivo a decisão prolatada.

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO

Processo: 5544/2010

Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO SR. RUBEM CASTRO PEREIRA, CABO QPPM, MATRÍCULA 056.032-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 25.08.2010.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 4019/2010

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ALICE BEZERRA DA COSTA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA FER09/42124, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: 1. Conceda ao Chefe do Poder Executivo do Município de Itacoatiara, 60 (sessenta) dias de prazo (art. 18, XIII, da Lei Complementar n.º 6/91 c/c o art. 1º, inciso XII e 36 da Lei n.º 2.423/1996) amparado no art. 5º, III, da Resolução n.º 09/2009, alterada pela Resolução n.º 32, de 29 de novembro de 2012, para que, DETERMINE ao órgão competente: 1.1 utilize para o cálculo dos proventos, a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições da servidora ao regime de previdência a que esteve vinculada, levando em consideração, no momento da proporcionalização, o valor médio apurado, de acordo com o art. 1º, § 5º, da Lei n.º 10.887/2004, c/c o art. 40, §§ 2.º e 3.º da Constituição Federal, e a Decisão n.º 039, de 24.03.2011- TCE. 1.2 promova a retificação do ato de aposentadoria supracitado, fazendo constar proventos proporcionais, remetendo a esta Corte de Contas, o Ato retificado devidamente publicado e a Guia Financeira, demonstrando as alterações procedidas.

Órgão: PREF. MUN. DE ITACOATIARA

Processo: 10862/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. VALDIZA DOS SANTOS VALADÃO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, ED-NFD-I, MATRÍCULA Nº. 015.475-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 10723/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. MARIO JORGE ALVES DE MIRANDA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPLIV, REFERENCIA D, MATRÍCULA Nº. 017.226-0D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 11034/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA MARIA DAS GRAÇAS CASSIANO DE MORAES, NO CARGO DE PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGA 20H 4-C), MATRÍCULA Nº 008.549-9, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M DE 14 DE MARÇO DE 2013.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMED

Processo: 10721/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. WALDINA SILVA DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, ED-ESP-III, REFERENCIA A, MATRÍCULA Nº. 112.004-2C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 857/2011

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ALICE CHAVES DE ASSIS, MERENDEIRA, MATRÍCULA FEC08/44976, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED/PMI, DE ACORDO COM O DECRETO DE 05.03.2010.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: PREF. MUN. DE ITACOATIARA

Processo: 7444/2012

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA VILLANI DO PERTÉTUO SOCORRO ALMEIDA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20 H 2-D, MATRÍCULA Nº 081.155-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: ILEGALIDADE





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 934, Pág. 13

Órgão: SEMED

Processo: 7012/2013

Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO AO SR. ROSIVALDO PEDROSO VIEIRA, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DA SRA. DIVANEIDE NEGREIROS VIEIRA, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MAT. Nº. 101.536-2C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SUSAM - Secretaria de Estado da Saúde

Processo: 414/2014

Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO A SRA. MARTA LIMA DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO SR. JOSIAS RODRIGUES DE SOUZA, NO CARGO DE ZELADOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL DE 02/12/2013.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Processo: 1077/2014

Natureza: Termo de Ajustamento de Gestão - TAG

Objeto: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO, REFERENTE AOS CONVÊNIOS FIRMADOS PELA SEAS E O MOVIMENTO COMUNITÁRIO VIDA E ESPERANÇA.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: CONHECIMENTO/PROCEDÊNCIA

Órgão: SEAS - Secretaria de Estado de Assistência Social

Processo: 10784/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ANA MARIA MONTEIRO DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, EDLPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº. 027.806-8A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: 1. Julgue Legal e determine o Registro (art. 40, III, da C.E/89, art. 10, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 50, V, c/c o art. 264, § 10, do Regimento Interno) das parcelas que compõem os proventos constantes na Guia Financeira à fl. 71 e no Decreto de 26.08.2013, à fl. 94, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Ana Maria Monteiro de Souza, no cargo de Professora, 4ª Classe, ED-LPL-IV, Referência A, Matrícula n.º 027.806-8A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas na mesma data, à fl. 95. 2. Nos termos do artigo 40, VIII da CE/89, artigos 1º, XII e 36 da Lei n.º 2423/96 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n.º 32, de 29 de novembro de 2012, conceda ao chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas, 60 (sessenta) dias de prazo (art. 264, §3º do Regimento Interno), para que DETERMINE ao órgão competente a retificação da Guia Financeira e do Ato de Aposentadoria supracitado, para incluir a Gratificação de Localidade, fundamentada no artigo 1º, IV, e parágrafo único da Lei n.º 2860/2003, remetendo a esta Corte de Contas, o novo Ato retificado com a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 3. Determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 10864/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA.MARIA DAS GRAÇAS BARBOZA LAVOR, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, EDLPL- IV, REFERENCIA A, MATRÍCULA Nº026.349-4A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 03 DE JUNHO DE 2013.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: 1. Julgue legal e determine o registro (art.40, III, da C.E/89, art. 10, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 50, V, c/c o art. 264, § 10, do Regimento Interno) das parcelas que compõem os proventos constantes na Guia Financeira à fl. 73 e no Decreto de 03.06.2013, à fl. 92, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Maria das Graças Barboza Lavor, no cargo de Professor, EDLPL-IV, 4ª Classe, Referência "A", Matrícula n. 026.349-4A, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas na mesma data, à fl. 93. 2. nos termos do artigo 40, VIII da CE/89, artigos 1º, XII e 36 da Lei n. 2423/96 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n. 32, de 29 de novembro de 2012, conceda 60 (sessenta) dias de prazo ao chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas (art. 264, §3º do Regimento Interno), para que por meio do órgão competente, promova a retificação da guia financeira e do Ato de Aposentadoria supracitado, para incluir a Gratificação de Localidade, fundamentada no artigo 1º, IV, e parágrafo único da Lei n. 2860/2003, remetendo a esta Corte de Contas, o novo ato Ato retificador com a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 3. determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 10079/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRACAS BARBOZA LAVOR, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERENCIA A, MAT. Nº. 026.349-4A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 03 DE JUNHO DE 2013.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 967/2014

Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO A SRA. BENEIDA PINTO MOREIRA NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO EX-SERVIDOR, O SR. MOACIR ALMEIDA MOREIRA, OCUPANTE DO CARGO DE TÉCNICO DE PATOLOGIA CLÍNICA, MAT.Nº. 101723-3C, DO QUADRO DE PESSOAL DA FHEMOAM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 18/12/2013.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: 1. Julgue legal e determine o registro (art.40, III, da C.E/89, art. 10, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 50, V, c/c o art. 264, § 10, do Regimento Interno) das parcelas que compõem os proventos constantes na Guia Financeira à fl. 35 e na Portaria nº 767/2013 de 16.12.2013, à fl. 42, referente à pensão por morte concedida em favor da Sra. Beneida Pinto Moreira, cônjuge do Sr. Moacir Almeida Moreira, que ocupava o cargo de Técnico de Patologia Clínica – Classe C, Referência 4, Matrícula n. 101.723-3C, do quadro de pessoal da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 18.12.2013, à fl. 51. 2. Nos termos do artigo 40, VIII da CE/89, artigos 1º, XII e 36 da Lei n. 2423/96 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n. 32, de 29 de novembro de 2012, conceda 60 (sessenta) dias de prazo ao Diretor-Presidente do AMAZONPREV (art. 264, §3º do Regimento Interno), para que promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 934, Pág. 14

pensão por morte supracitado, para incluir a Gratificação de Risco de Vida e a Gratificação de Saúde, adequando o valor do benefício à totalidade da remuneração que o ex segurado recebia no cargo efetivo em que se deu seu falecimento, nos termos do art. 40, §7º, II da CF/88, remetendo a esta Corte de Contas, o Ato retificador com a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 3. Determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: FHMOAM - Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas

Processo: 2114/2011

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. SIDONIO TRINDADE GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 74/2010, FIRMADO COM A SEC.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: 1. Julgue LEGAL o Termo de Convênio nº 74/2010, celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio do Município de Tefé, nos termos do art. 1º, XVI da Lei nº 2.423/96; 2. Julgue REGULAR, COM RESSALVAS, nos termos dos arts. 1º, XVIII, 2º e 22, II, da Lei n.2.423, de 10.12.1996 c/c o art. 188, §1º, II, da Resolução n. 4, de 23.5.2002, a Prestação de Contas no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) de responsabilidade do Sr. Sidônio Trindade Gonçalves, Prefeito Municipal de Tefé à época, referente à parcela única do Termo de Convênio n. 74/2010, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da SEC e o Município de Tefé; 3. Dê quitação ao Sr. Sidônio Trindade Gonçalves, em obediência aos arts. 24 e 72, II, da Lei n. 2.423, de 10.12.1996, c/c art. 189, II, da Resolução n. 4, de 23.5.2002; 4. Determine: 4.1. Aos representantes da SEC e da Prefeitura Municipal de Tefé que futuramente deem cumprimento à Resolução do TCE que disciplina a matéria, e não reincidam nas restrições apontadas pela Unidade Técnica no seu Laudo Técnico Conclusivo nº 001/2014 – DEATV às fls. 172/176 e pela Representante Ministerial oficiante, no seu Parecer n. 838/2014-MP-EFC, às fls. 181/182, cujas cópias reprográficas deverão ser-lhes remetidas; 4.2. À Divisão da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 162, §1º do Regimento Interno.

Órgão: SEC. DE CULTURA DO ESTADO DO AMAZONAS

Processo: 10504/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO CARMO GARCIA EUFRAZIO, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE 5C, MATRÍCULA Nº 078.079-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M DE 28 DE JUNHO 2013.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMSA - Secretaria Municipal de Saúde

Processo: 10272/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. OLIVETE MENEZES MONTEIRO, ASSISTENTE EM SAÚDE (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 8-B), MATRÍCULA Nº. 014.695-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 06 DE MAIO DE 2013.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

Processo: 760/2012

Natureza: Aposentadoria

Objeto: REVISÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS MARQUES DA SILVA, PROFESSORA 4-E, MATRÍCULA 006.681-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 16.09.2011.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: 1. conceda 60 (sessenta) dias de prazo (art. 18, XIII, da Lei Complementar n.º 6/91 c/c o art. 1º, inciso XII e 36 da Lei n. 2.423/1996 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n. 32, de 29 de novembro de 2012) ao chefe do Poder Executivo do Município de Manaus, para que, por meio do órgão competente, manifeste-se sobre a incompatibilidade de horário em relação aos dois cargos de professor da inativada (SEMED e SEDUC), apontados no Laudo Técnico Conclusivo n. 457/2013 - DICARP, às fls. 46/47, Parecer Ministerial n.º 3565/2013-MP/RCKS, acostado às fls. 49/49 v, e, conforme o registro cadastral do Prodam, cujas cópias deverão ser-lhe remetidas. 2. determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

CONCESSÃO DE PRAZO

Órgão: SEMED

Processo: 3681/2011

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS MARQUES DA SILVA, PROFESSORA 4-E, MATRÍCULA 006.681-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 19/5/2011

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: SEMED

Processo: 10533/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DE: IVAN RODRIGUES MIGUEZ DO ORGÃO: SEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 10097/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. CECILIA BATISTA MOREIRA, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, MATRÍCULA Nº 106.527-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SUSAM - Secretaria de Estado da Saúde

Processo: 10965/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO PEREIRA LEOCADIO, NO CARGO DE PROFESSOR, MATRÍCULA Nº 025.566-1B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 911/2012

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE NINA ROSA MORAIS RAMOS, COMPANHEIRA DO SR. JOÃO SACRAMENTO DOS SANTOS, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 23.05.2011.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 934, Pág. 15

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 834/2014

Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO AO SR. JOÃO LACERDA MENDES, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA SR. MARIA ESTEVAM PINHEIRO DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/QD SUPLEMENTAR 6-A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 12/11/2013.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMED - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Processo: 349/2010

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JAIME DE OLIVEIRA MONTEIRO, NO CARGO DE VIGIA, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL DE 16 DE ABRIL DE 2009.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: VOTO PRELIMINAR

Órgão: PREF. MUN. DE COARI

Processo: 10421/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA VIEIRA SARMENTO, NO CARGO DE TÉCNICO DE SAÚDE, CLASSE C, REFERENCIA 4, MAT. Nº 050.938-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 07/01/2014.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: 1. Julgue legal e determine o registro (art. 40, III, da C.E/89, art. 10, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 5º, V, c/c o art. 264, § 1º, do Regimento Interno) das parcelas que compõem os proventos constantes na Guia Financeira à fl. 62 e no Decreto de 07.01.2014, à fl. 77, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Raimunda Vieira Sarmento, no cargo de Técnico de Saúde, Classe C, Referência 4, Matrícula n.º 050.938-8B, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM. 2. Nos termos do artigo 40, VIII da CE/89, artigos 1º, XII e 36 da Lei n.º 2.423/96 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n.º 32, de 29 de novembro de 2012, conceda ao chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas, 60 (sessenta) dias de prazo (art. 264, §3º do Regimento Interno), para que DETERMINE ao órgão competente a retificação da Guia Financeira e do Ato de Aposentadoria supracitado, para incluir a Gratificação de Risco de Vida, fundamentando-a no inciso XXXVI do artigo 5º da CR/88 c/c o § 2º, na sua redação original, do artigo 36 da Lei Complementar n.º 30/2001, remetendo a esta Corte de Contas, o Ato retificado com a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, Regimento Interno.

Órgão: SUSAM - Secretaria de Estado da Saúde

Processo: 10268/2014

Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO SR. FRANCISCO CARIOCA PINTO, NO CARGO DE SOLDADO 1 OPPM, MATRÍCULA Nº 125.482-0A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: PMAM - Polícia Militar do Estado do Amazonas

Processo: 10186/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. FRANCISCA DA SILVA SANTOS, MATRÍCULA Nº 074.622-3D, NO CARGO DE AUXILIAR DE

SERVIÇOS MUNICIPAIS, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMULSP - Secretaria Municipal de Limpeza Pública

Processo: 10035/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. OLGA MARIA BRASIL GARCIA, NO CARGO DE MÉDICO ESPECIALISTA, 3ª CLASSE, MATRÍCULA Nº 130.058-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: 1. Julgue legal e determine o registro (art. 40, III, da C.E/89, art. 10, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 5º, V, c/c o art. 264, § 1º, do Regimento Interno) das parcelas que compõem os proventos constantes na Guia Financeira à fl. 36 e no Decreto de 19.09.2013, à fl. 51, referente à aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, da Sra. Olga Maria Brasil Garcia, no cargo de Médico Especialista, 3ª Classe, Referência A, equivalente ao cargo de Médico, Classe II (Especialista), Nível 1, Referência A, Matrícula n.º 130.058-0A, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na mesma data, à fl. 52. 2. Nos termos do artigo 40, VIII da CE/89, artigos 1º, XII e 36 da Lei n.º 2.423/96 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n.º 32, de 29 de novembro de 2012, conceda ao chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas, 60 (sessenta) dias de prazo (art. 264, §3º do Regimento Interno), para que DETERMINE ao órgão competente a retificação da Guia Financeira e do Ato de Aposentadoria supracitado, para incluir a Gratificação de Risco de Vida, fundamentando-a no inciso XXXVI do artigo 5º da CR/88 c/c o § 2º, na sua redação original, do artigo 36 da Lei Complementar n.º 30/2001, remetendo a esta Corte de Contas, o Ato retificador com a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 3. Determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: SUSAM - Secretaria de Estado da Saúde

Processo: 10416/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA VALDECI MATOS PINHEIRO, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE D, MATRÍCULA Nº 006.411-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: 1. Julgue legal e determine o registro (art. 40, III, da C.E/89, art. 10, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 5º, V, c/c o art. 264, § 1º, do Regimento Interno) das parcelas que compõem os proventos constantes na Guia Financeira à fl. 40 e no Decreto de 04.12.2013, à fl. 55, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Maria Valdeci Matos Pinheiro, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe D, Referência 4, Matrícula n.º 006.411-4A, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na mesma data, à fl. 56. 2. Nos termos do artigo 40, VIII da CE/89, artigos 1º, XII e 36 da Lei n.º 2.423/96 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n.º 32, de 29 de novembro de 2012, conceda ao chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas, 60 (sessenta) dias de prazo (art. 264, §3º do Regimento Interno), para que DETERMINE ao órgão competente a retificação da Guia Financeira e do Ato de Aposentadoria supracitado, para incluir a Gratificação de Risco de Vida, fundamentando-a no inciso XXXVI do artigo 5º da CR/88 c/c o § 2º, na sua redação original, do artigo 36 da Lei Complementar n.º 30/2001, remetendo a esta Corte de Contas, o Ato retificado com a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 934, Pág. 16

procedida. 3. Determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: SUSAM - Secretaria de Estado da Saúde

Processo: 10104/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. EDMILSON DA COSTA BENTES, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, MATRÍCULA Nº 023.751-5B, DO QUADRO DO MAGISTERIO PUBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. 20/9/13

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 955/2014

Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO AO SR. JOSE ALVES GOMES, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SEGURADA A SRA. LINA DE FRANCA MENDES, OCUPANTE DO CARGO DE CONZINHEIRO, MAT. Nº. 115815-5C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 05/12/2013.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SUSAM - Secretaria de Estado da Saúde

Processo: 10822/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FÁTIMA TAUMATURGO GOMES, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, ED-ESP-III, REFERENCIA A, MATRÍCULA Nº 025.507-6D, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 10840/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. IZANETE ARAÚJO DA COSTA, NO CARGO DE PROFESSOR ED-ADC-VI, 6ª CLASSE, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº. 026.663-9B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: 1. Julgue Legal e determine o Registro (art. 40, III, da C.E/89, art. 10, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 50, V, c/c o art. 264, § 10, do Regimento Interno) das parcelas que compõem os proventos constantes na Guia Financeira à fl. 50 e no Decreto de 15.05.2013, à fl. 64, referente à aposentadoria da SRA. IZANETE ARAÚJO DA COSTA, NO CARGO DE PROFESSOR ED-ADC-VI, 6ª CLASSE, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº. 026.663-9B, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas na mesma data, à fl. 65. 2. Nos termos do artigo 40, VIII da CE/89, artigos 1º, XII e 36 da Lei n.º 2423/96 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n.º 32, de 29 de novembro de 2012, conceda ao chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas, 60 (sessenta) dias de prazo (art. 264, §3º do Regimento Interno), para que DETERMINE ao órgão competente a retificação da Guia Financeira e do Ato de Aposentadoria supracitado, para incluir a Gratificação de Localidade, fundamentada no artigo 1º, IV, e parágrafo único da Lei n.º 2860/2003, remetendo a esta Corte de Contas, o novo Ato retificado com a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 3. Determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 10998/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIALVA LINS IANNUZZI, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERENCIA D, MATRÍCULA Nº. 027.241-8A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 10999/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ANNA LUCIA CRUZ CAMPELO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERENCIA C, MATRÍCULA Nº. 110.185-4B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 10231/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. VERA LICE CRUZ DE OLIVEIRA, NO CARGO DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Processo: 10994/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIALVA LINS IANNUZZI, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERENCIA C, MATRÍCULA Nº. 027.241-8D, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 6095/2012

Natureza: Retificação/ Revisão de Aposentadoria e Reforma

Objeto: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. ELIZABETH MENDES PINTO, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE A, MAT. N. 141.010-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 30.06.2012.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 821/2014

Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO A SRA. MARIA ANUNCIACÃO DA CUNHA GONÇALVES, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO SR. NORMANDO DE OLIVEIRA GONÇALVES, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE CONTROLE DE ATIVIDADE INFORMAL, MAT. Nº. 078.597-0G, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMPAB, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M. DE 13/12/2013.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 934, Pág. 17

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMPAB - Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento (PMM)

Processo: 4940/2010

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA TITA DE JESUS DIAS, PROFESSORA NÍVEL MÉDIO 3-B, MATRÍCULA 013.447- 3-A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 28/4/10

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMED

Processo: 10183/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. JURACY VIANA DA CUNHA, MATRÍCULA Nº. 009.387-4B, NO CARGO DE AGENTE DE INUMAÇÃO B-II-I, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMUSLP, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 06 DE MAIO DE 2013.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMULSP - Secretaria Municipal de Limpeza Pública

Processo: 10340/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARGARIDA ALMEIDA PEREIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, MATRÍCULA 026.858-5B, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 10289/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, MATRÍCULA Nº 050.299-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M DE 28 DE JUNHO DE 2013.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMED

Processo: 10235/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JONAS FERREIRA LIMA, NO CARGO DE TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, 3ª CLASSE, REFERENCIA A, MAT. Nº. 121.589-2C, DO QUADRO DE PESSOAL DO IDA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 15/10/2013.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: 1. Conceda ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas, 60 (sessenta) dias de prazo (art. 40, inciso VIII da CE/1989 c/c o art. 1º, inciso XII e 36 da Lei n.º 2.423/1996) para que, por meio do órgão competente: 1.1 Manifeste-se sobre a inclusão da Vantagem Pessoal EMATER nos proventos do ex-servidor, tendo em vista o disposto no § 7º do art. 3º da Lei n.º 3.503/2010; 1.2 Manifeste-se, ainda, sobre o cálculo do Adicional por Tempo de Serviço a ser considerado na Guia Financeira e no Ato Aposentatório, haja vista que este foi calculado sobre o valor de R\$ 136,00, e não sobre o vencimento de R\$ 450,00, conforme dispõe a Lei n.º 3.300/2008; 1.3 Se for o caso, promova a retificação do ato de aposentadoria supracitado, remetendo a esta Corte de Contas, o Ato retificado devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando as alterações procedidas. 2. Determine ao Departamento da Egrégia Primeira

Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: IDAM - Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Amazonas

CONSELHEIRO RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Processo: 4478/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LUCY RAMOS DE ALMEIDA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS D-04-II, MATRÍCULA 013.341-8-A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 13.05.2010.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMED

Processo: 1224/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ANTÔNIA SILVA SANTOS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS B-II-02, MATRÍCULA 080.628-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 26.10.2011.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: Determinar a notificação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para que, por meio do órgão competente – MANAUSPREV tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, no prazo de 60 (sessenta) dias, de modo a retificar o Ato Aposentatório, no sentido de incluir a observação contida na guia financeira, referente à elevação dos proventos ao valor do salário mínimo vigente, de acordo com o artigo 201, §2º, da CF/88.

Órgão: SEMED

Processo: 7061/2013

Natureza: Termo de Ajustamento de Gestão

Objeto: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO REFERENTE AOS CONVÊNIOS FIRMADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEAS E FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: CONHECIMENTO/PROCEDÊNCIA

Órgão: SEAS - Secretaria de Estado de Assistência Social

Processo: 981/2012

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE AMÉLIA RODRIGUES DOS SANTOS, COMPANHEIRA DO SR. ALBERTO DE JESUS NOGUEIRA, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DE ACORDO COM O ACÓRDÃO PUBLICADO NO D.O.E. DE 29.07.2011.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo: 7028/2013

Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO A SRA. NOEMIA MONTEIRO DE LIMA, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO SR. JOSE ROCHA DE LIMA, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MAT. Nº. 013.401-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 06/11/2013.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 392/2014





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 934, Pág. 18

Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO A SRA. FRANCILANIA LIMA BASTOS RODRIGUES, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO SR. ADONILSON WELSON BASTOS RODRIGUES, OCUPANTE DO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL DE 02/12/2013.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Processo: 5930/2013

Natureza: Admissão de Pessoal

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, POR MEIO DO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 005/2013, DE 13 DE AGOSTO DE 2013.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: Prefeitura Municipal de Apuí

Processo: 10813/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA IRISMAR GALVAO DE OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, EDESP-III, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 118.352-4E, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Determinar a notificação do Chefe do Poder Executivo Estadual, com fundamento no art. 264, §3º, da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, por meio do órgão competente - AMAZONPREV, retifique o ato de aposentadoria e a guia financeira, de modo a incluir no cálculo dos proventos a gratificação de localidade, assim como informe a esta Corte de Contas, acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes.

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 146/2014

Natureza: Retificação/ Revisão de Aposentadoria e Reforma

Objeto: RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA DA SRA. DARCI NEVES DE MENEZES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, MATRÍCULA Nº 027.174-8A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 5272/2013

Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO A SRA. SILVANA FÁTIMA DE OLIVEIRA PIROLA, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE, DO EX-SEGURADO O SR. RUBEN PIROLA, OCUPANTE DO CARGO DE CIRURGIÃO DENTISTA, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 26 DE JUNHO DE 2013.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 5273/2013

Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO A ARIADNE CAROLINE DE OLIVEIRA PIROLA, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DE 21 ANOS, DO EX-SEGURADO O SR. RUBEN PIROLA, OCUPANTE DO CARGO DE

CIRURGIÃO DENTISTA, CLASSE A, REFERENCIA 1, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 26 DE JUNHO DE 2013.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 3644/2009

Natureza: Admissão de Pessoal

Objeto: CONTRATAÇÃO DA PROFESSORA REGINA LÚCIA GARCIA DA SILVA, OBJETO DO CONTRATO Nº 147/2003.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: a) julgue ilegal o ato de admissão de pessoal sub examine, objeto do Contrato nº 147/2003, bem como suas prorrogações, negando-lhe registro; b) determine ao atual gestor da Universidade do Estado do Amazonas que, no prazo de 30 (trinta) dias, faça cessar qualquer pagamento de salário da servidora contratada, se porventura ainda figurar em folha de pagamento, procedendo a substituição da mesma, se subsistente, por recrutados via concurso público, assim como execute as demais providências necessárias ao cumprimento da lei, dando ciência inequívoca a este Tribunal acerca da comprovação do atendimento de dessas medidas, no prazo de 60 (sessenta dias); c) recomende ao órgão de origem a observância rigorosa dos procedimentos para a contratação de servidores públicos pela regra do concurso público;

Órgão: U.E.A.- UNIVERSIDADE DO EST/AM.

Processo: 10915/2013

Natureza: Reforma

Objeto: REFORMAR POR INVALIDEZ A SRA. MARIA DO SOCORRO ALVES GOUVEA, NO CARGO DE CABO, MATRÍCULA Nº 109.466-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: PMAM - Polícia Militar do Estado do Amazonas

Processo: 10933/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ELIAS BATISTA DA SILVA, NO CARGO DE VIGIA, MATRÍCULA Nº 010.669-0E, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEAD, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEAD - Secretaria de Estado da Administração e Gestão

Processo: 4847/2010

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ROBERTO NOGUEIRA DA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA 087.139-7-B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMINF, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 08.06.2010.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMINF

Processo: 646/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ROZILDA BRAZ DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO, MAT. Nº. 008.557-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O NOVO DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 29/11/2013.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 934, Pág. 19

Órgão: SEMED - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Processo: 7011/2013

Natureza: RETIFICAÇÃO/REVISÃO DE PENSÃO

Objeto: RETIFICAÇÃO DE PENSÃO DO SR. SEBASTIÃO CORREA MARTINS, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS MARTINS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, MATRÍCULA Nº. 002.294-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SUSAM - Secretaria de Estado da Saúde

Processo: 10409/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARILANDIA RAMOS DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, ED-ESPIII, REFERENCIA D, MAT. Nº. 027.211-6A, DO QUADRO D MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 07/11/2013.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: Determinar a notificação do Chefe do Poder Executivo Estadual, para que, por meio do órgão competente – AMAZONPREV, tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, no prazo de 60 (sessenta) dias, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato Aposentatório, no sentido de incluir a Gratificação de Localidade no cálculo dos proventos da Sr.ª Marilândia Ramos de Souza, assim como informe a esta Corte de Contas, acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes.

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 10238/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA MAGALHÃES DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, EDLPL-IV, REFERENCIA A, MAT. Nº. 029.147-1A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 15/10/2013.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Determinar a notificação do Chefe do Poder Executivo Estadual, para que, por meio do órgão competente – AMAZONPREV, tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, no prazo de 60 (sessenta) dias, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato Aposentatório, no sentido de incluir a Gratificação de Localidade no cálculo dos proventos da Sr.ª Raimunda Magalhães da Silva, assim como informe a esta Corte de Contas, acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes.

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 10214/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA MAGALHÃES DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, EDLPL- IV, REFERENCIA A, MATRÍCULA Nº. 029.147-1B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 14/10/2013.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Determinar a notificação do Chefe do Poder Executivo Estadual, para que, por meio do órgão competente – AMAZONPREV, tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, no prazo de 60 (sessenta) dias, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato Aposentatório, no sentido de incluir a Gratificação de Localidade no cálculo dos proventos da Sr.ª Raimunda Magalhães da Silva, assim como informe a esta Corte de

Contas, acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes.

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 10439/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. VALMIRO GOMES DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERENCIA 1, MAT. Nº. 106.316-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 09/01/2014.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SUSAM - Secretaria de Estado da Saúde

Processo: 10463/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. OSCILENE SOCORRO MARINHO DO NASCIMENTO, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE (AUXILIAR DE PATOLOGIA CLINICA C-08), MATRÍCULA 060.711-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 06.05.2013.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

Processo: 4943/2013

Natureza: Pensão

Objeto: REVISÃO DE PENSÃO DA SRA. ETELVINA PÁTRIA DE CASTRO MONTEIRO, NA CONDIÇÃO DE PENSIONISTA DO EX-SEGURADO DA ALE/AM, SR. CARLOS CARVALHO MONTEIRO.

Órgão: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAZONAS

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: ARQUIVAMENTO

Processo: 6425/2013

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ETELVINA PÁTRIA DE CASTRO MONTEIRO, ESPOSA DO SERVIDOR FALECIDO CARLOS DE CARVALHO MONTEIRO, OCUPANTE DO CARGO DE ASSESSOR LEGISLATIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA ALEAM.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: IPASEA

Processo: 10389/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARGARIDA EPIFANIA SOUZA DOS SANTOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, MATRÍCULA Nº 016.959-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 10007/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ROSIMAR DELGADO NASCIMENTO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPLIV, REFERENCIA A, MAT. Nº. 030.393-3C, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 24 DE MAIO DE 2013.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 934, Pág. 20

Decisão: Determinar a notificação do Chefe do Poder Executivo Estadual, com fundamento no art. 264, §§ 2º e 3º, da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, por meio do órgão competente - AMAZONPREV, retifique o ato de aposentadoria, de modo a alterar o percentual da gratificação adicional por tempo de serviço para 15%, equivalentes a 03 (três) quinquênios, assim como informe a esta Corte de Contas, acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes.

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 10121/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ZELIA PIMENTEL LAMEGO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, MATRÍCULA N.º 025.202-6B, DO QUADRO DO MAGISTERIO PUBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 13 DE MAIO DE 2013.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 10144/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOSE WANDER MARINHO COELHO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPLIV, REFERENCIA D, MAT. N.º 013.125-3A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 01/10/2013.

Procurador: Elisandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 10253/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOÃO EUGENIO BATISTA FILHO, NO CARGO DE VIGIA, CLASSE C, REFERENCIA 3, MAT. N.º. 002.808-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 18/10/2013.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: SUSAM - Secretaria de Estado da Saúde

Processo: 10132/2014

Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. ENEAS CARDOSO NEVES, NO CARGO DE TERCEIRO SARGENTO QPBM, MATRÍCULA N.º 109.440-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 16 DE MAIO DE 2013.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas

Processo: 10383/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. RUI RODRIGUES MONTEIRO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, MAT. N.º. 100.616-9B, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 30/12/2013.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Processo: 945/2014

Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO A NEUZA MARIA MARTINS BRAGA DA SILVA, LUA BRANCA MARTINS BRAGA DA SILVA E JULIA KEROLAINE MARTINS BRAGA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE FILHOS DO EX-SERVIDOR JOSÉ BRAGA DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE VIGIA CLASSE B, MAT. N.º. 133.821-8C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 05/12/2013.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: Determino a notificação do Chefe do Poder Executivo Estadual, com fundamento no art. 264, parágrafo 3º da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, por meio do órgão competente-AMAZONPREV, retifique a Guia Financeira e o Ato concessor, com a inclusão nos proventos do ex-servidor da parcela relacionada com a Gratificação do Risco de Vida, informando a esta Corte de Contas acerca do cumprimento das medidas determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes.

Órgão: SUSAM - Secretaria de Estado da Saúde

Processo: 827/2014

Natureza: RETIFICAÇÃO/REVISÃO DE PENSÃO

Objeto: REVISÃO DE PENSÃO EM FAVOR DO SR. MIGUEL MOSAICO ROCHA DE ARAUJO, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DO EX-SERVIDOR O SR. MOYSES SILVA DE ARAUJO, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 20H 2-D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 19/12/13.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMED - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Processo: 832/2014

Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO A SARA LETICIA PEREIRA ARAUJO, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DO EX-SEGURADO O SR. MOYSES SILVA DE ARAUJO, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 20H 2-D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 18/12/2013.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMED - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Processo: 1800/2012

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ERASMO BRAGA DE CASTRO, PROFESSOR, 6ª CLASSE, REFERÊNCIA B, MATRÍCULA 031.006-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO DE 09.11.2011.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: Determino a notificação do Chefe do Poder Executivo Estadual, com fundamento no art. 264, §3º, da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, por meio do órgão competente-AMAZONPREV, retifique o ato de aposentadoria e a Guia Financeira de modo a incluir no cálculo dos proventos a Gratificação de Localidade, assim como informar a esta Corte de Contas acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes.

Órgão: SEDUC

Processo: 623/2014

Natureza: Retificação/ Revisão de Aposentadoria e Reforma

Objeto: REVISÃO DE APOSENTADORIA DO SR. ARMANDO DE OLIVEIRA GONÇALVES, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO. CLASSE D, REF. I, DO QUADRO DE PESSOAL DA CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS,



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 934, Pág. 21

DE ACORDO COM O ATO DA PRESIDENCIA PUBLICADO NO D.O.M. DE 28/05/2013.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Câmara Municipal de Manaus

Processo: 3289/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. TEREZINHA DE SOUZA ARAÚJO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPLIV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 101.463-3B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 06.02.2013.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 6359/2013

Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO A SRA. NAYARA DA ROCHA ZANI E AO RENATO DA ROCHA MAIA, NAS CONDIÇÕES DE CÔNJUGE E FILHO MENOR DE 21 ANOS DO SR. NAOR RODRIGO MAIA DE SOUZA, OCUPANTE DA GRADUAÇÃO DE SOLDADO 2, MATRÍCULA Nº 218869-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: PMAM - Polícia Militar do Estado do Amazonas

Processo: 354/2014

Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO A LUAN MARCELO SILVA DE SOUZA E LUIS FELIPE DA SILVA COSTA, NA CONDIÇÃO DE FILHOS MENORES DA SRA. LUCIMAR ALMEIDA DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL DE 02/12/2013.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Processo: 999/2014

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. RAIMUNDA NONATA MORAES DAS CHAGAS, COMPANHEIRA DO SR. ANTONIO MONTEIRO DA COSTA, NO CARGO DE CABO, MATRÍCULA Nº 056.240-8C, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: PMAM - Polícia Militar do Estado do Amazonas

Processo: 1054/2014

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. FRANCISCA DE LIMA BARROSO, CÔNJUGE DO SR. FLAVIO BARROSO, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, C3, 3ª CLASSE, MATRÍCULA Nº 019.803-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E DE 02 DE JANEIRO DE 2014.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

CONSELHEIRA RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS R. DOS SANTOS

Processo: 4476/2008

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO MENOR LUIZ ANTONIO MENDES DA SILVA, FILHO DO SR. ANTONIO LUIZ MENDES DA SILVA.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo: 197/2013

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. CRISTINA ANTONIO DUARTE, NA CONDIÇÃO DE MÃE DO EXSERVIDOR RONEI ANTONIO DUARTE DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DE TABATINGA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 15 DE 15.07.2011.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: PREF. MUN. DE TABATINGA

Processo: 220/2013

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE LEONARDO GOMES MANDUCA FILHO, ÉBER ESTEVÃO CAMPOS MANDUCA, ELAYNA CAMPOS MANDUCA E LEONARDO GOMES MANDUCA NETO, ESPOSO E FILHOS RESPECTIVAMENTE DA EX-SERVIDORA ELÉCIA CAMPOS MANDUCA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 436 DE 17/7/09

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: PREF. MUN. DE TABATINGA

Processo: 1738/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE NASARÉ DA COSTA BASTOS, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE C, REF. 3, MAT. Nº 116.641-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 20.12.2012.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 10778/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOAO DA SILVA SAMPAIO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, ED-ESP-III, REFERENCIA A, MATRÍCULA Nº. 028.547-1A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: DETERMINAÇÃO ao Chefe do Poder Executivo Estadual, por meio do órgão competente – o Amazonprev - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a inclusão da Gratificação de Localidade nos proventos do interessado

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 5694/2013

Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO A SRA. LOURDES RODRIGUES DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EXSEGURADO, O SR. ROBERTO PEREIRA DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE TÉCNICO EM DERMATOLOGIA - CLASSE D - REFERENCIA 4, MATRÍCULA Nº. 004.982-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO ALFREDO DA MATA, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 24 DE JULHO DE 2013.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 934, Pág. 22

Procurador: João Barroso de Souza
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: FUNDAÇÃO ALFREDO DA MATTA

Processo: 10982/2013
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO ARLINDO SANTANA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, MATRICULA Nº 017.649-4A, DO QUADRO DO MAGISTERIO PUBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.
Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 4030/2012
Natureza: Prest. de Contas de Convênio
Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. RAIMUNDO NONATO BENTES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS DO AMAZONAS - AGFAM, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 06/2011, FIRMADO COM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EVENTOS E TURISMO - MANAUSTUR.
Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Decisão: irregularidade da prestação de contas, ilegalidade do termo de convenio, aplicação de multa e glosa.
Órgão: MANAUSTUR

Processo: 4725/2012
Natureza: Pensão
Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA INEZ MARTINS DA SILVA E DA MENOR LARISSA RIBEIRO DA SILVA, RESPECTIVAMENTE CÔNJUGE E FILHA DO SR. ANTÔNIO LUIZ MENDES DA SILVA, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro
Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO
Órgão: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo: 10996/2013
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOÃO BATISTA DE LIMA MELO FILHO, NO CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO MUNICIPAL C-III, MATRICULA Nº. 000.475-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 28 DE MAIO DE 2013.
Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Decisão: Determinar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente – o MANAUSPREV - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova, a correção da guia financeira, bem como, da folha de pagamento e publicação de ato retificador no que tange ao percentual do adicional por tempo de serviço.
Órgão: Câmara Municipal de Manaus

Processo: 10102/2014
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. TEREZINHA DAS GRAÇAS RIBEIRO BRITO, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 1ª CLASSE, MATRICULA Nº 013.499-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 25 SETEMBRO DE 2013.
Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 10219/2014
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO ARAUJO DE VASCONCELOS FILHO, NO CARGO DE MOTORISTA, 3ª CLASSE, MATRICULA Nº 050.336-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.
Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: IDAM - Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Amazonas

Processo: 11019/2013
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO RAMOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRICULA 068.322-1C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 15.04.2013.
Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: SEMINF

Processo: 10151/2014
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA DA SR. RITA CLEY DOS SANTOS SOARES, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE C, REFERENCIA 4, MAT. Nº 106.704-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 29/05/2013.
Procurador: Evelyn Freire de Carvalho
Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO
Órgão: SUSAM - Secretaria de Estado da Saúde

Processo: 10975/2013
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. HILDA SOUZA CALHEIROS, NO CARGO DE AS- AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-09, MATRICULA Nº 010.561-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M DE 06 DE MAIO DE 2013.
Procurador: Elissandra Monteiro Freire
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

Processo: 10069/2014
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. IZETE DA COSTA PINHEIRO, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, MATRICULA Nº 026.562-4C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.
Procurador: Evelyn Freire de Carvalho
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 10198/2014
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. PEDRINA DA COSTA BARREIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERENCIA A, MAT. Nº. 115.430-3D, FO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 09/10/2013.
Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 10051/2014





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 934, Pág. 23

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA INES MOURA BEZERRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, MATRÍCULA Nº 110.737-2B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 25 DE 2013.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 10139/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. OLGAIDES GURGEL DO AMARAL, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, MATRÍCULA Nº 127.734-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO de que aposentadoria por Invalidez em favor de Olgaides Gurgel do Amaral, seja incluída a Gratificação de Risco de Vida, determinando seu registro, conforme os arts. 5º, V e 15, III, do Regimento Interno e nos termos art. 1º, V, c/c o art. 31, II e §§ 4º e 5º, da Lei Estadual nº 2.423/96.

LEGALIDADE

Órgão: SUSAM - Secretaria de Estado da Saúde

Processo: 10888/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. GILSON ALVES DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERENCIA D, MATRÍCULA Nº. 027.504-2B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 10976/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. GILSON ALVES DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, MATRÍCULA Nº 027.504-2A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 10973/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCINETE DE LEMOS CASTRO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA Nº. 101.053-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMULSP, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 08 DE MAIO DE 2013.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO ao Chefe do Poder Executivo Estadual, por meio do órgão competente – o AmazonPrev - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a inclusão da Gratificação de Risco de Vida nos cálculos do proventos da interessada, uma vez que vinha contribuindo sobre tal parcela.

Órgão: SEC. MUN. DE LIMPEZA PÚBLICA - SEMULSP

Processo: 3213/2006

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. EFIGÊNIO SOARES DE BRITO, TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA, C-39, MATRÍCULA Nº 004.945-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M DE 22.05.2006.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMSA

Processo: 3444/2008

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ILDEFONSA FREITAS LACET, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, ED-ADC-VI, REFERÊNCIA C, MATRÍCULA Nº 026.429-6C, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC . PUBLICADO NO D.O.E. DE 25 DE ABRIL DE 2008.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: SEDUC

Processo: 4115/2011

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: ADMISSÃO DE PESSOAL MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, REALIZADO PELA PREFEITURA DE MANAUS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS, PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DEFINIDA NO EDITAL Nº 01 DE 01.07.2011, PUBLICADO NO D.O.M. DE 01.07.2011.

Procurador: Proc. Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: SEMMAS

Processo: 3368/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. SEVERINA BEZERRA MIRANDA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERENCIA I, MATRÍCULA 105.753-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 13.04.2011.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Processo: 5041/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. RUTH FEITOZA DA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA 083.541-2C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMULSP, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 2/6/10

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE, determinando, ainda, que a MANAUSPREV, no prazo de 60 dias: Promova a compensação financeira do presente benefício no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na forma da Lei nº 9.796/99, a fim de possibilitar aposentadoria da interessada pelo regime Geral de Previdência - RGPS; Anule o ato de aposentadoria e, por consequência, faça cessar o respectivo pagamento; Remeta documentos comprobatórios do cumprimento da decisão.

Órgão: SEC. MUN. DE LIMPEZA PÚBLICA - SEMULSP

Processo: 5493/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ILDEFONSA FREITAS LACET, PROFESSORA 6ª CLASSE, ED-ADC-VI, MATRÍCULA 026.429-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 13/8/10

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 934, Pág. 24

Decisão: ARQUIVAMENTO
Órgão: SEDUC

Processo: 2121/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA RITA PEREIRA DOS SANTOS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NÍVEL I, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO DE 22.11.2011.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO DE 30 DIAS, AO PREFEITO DE COARI E AO GESTOR DO COARIPREV, PARA ENCAMINHAR A ESTE TRIBUNAL, DOCUMENTAÇÃO CITADA EM PARECER MINISTERIAL.

Órgão: PREF. MUN. DE COARI

Processo: 3390/2010

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO EM CARGO DE PROVIMENTO PERMANENTE EFETIVO DA CATEGORIA FUNCIONAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO PRETO DA EVA, OBJETO DO EDITAL Nº 001/SAAE-RPE.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Aplicação de Multa ao Sr. Ernanes José Lima Rocha, ex - Diretor do SAAE Rio Preto da Eva, no valor de R\$ 2.192,06.

Órgão: SAAE-RIO PRETO DA EVA

Processo: 156/2013

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. GRACIENA ANDRADE ALMEIDA, AGUINALDO ALMEIDA DOS REIS, ANGELA ALMEIDA REIS, ALAN DOUGLAS ALMEIDA REIS E ALESSANDRO ALMEIDA DOS REIS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E FILHOS DO EX-SERVIDOR RAIMUNDO DIONIZIO DOS REIS GOMES, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DE TABATINGA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 80 DE 26.11.2012.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: Proponho que a Egrégia Câmara aplique Multa a ser recolhida no prazo de 30 dias, ao Sr. Raimundo Carvalho Caldas. No valor de R\$ 2.192,06.

Órgão: PREF. MUN. DE TABATINGA

Processo: 1737/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ BATISTA DE SOUZA SOBRINHO, MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS B-V-I, MATRÍCULA 007.548-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMINF, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 03.03.2011.

Órgão: SEMINF

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO de que seja concedido 90 (noventa) dias de prazo ao MANAUSPREV para que inclua nos proventos da interessada a Gratificação de Risco de Vida e que encaminhe a esta Corte de Contas junto com o novo Ato, a planilha da média aritmética dos proventos da aposentadoria, nos termos do art. 6º, VI, a, da Resolução nº 09/2009 (alterada pela Resolução nº 32/2012).

Processo: 1573/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA LIMA DA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA 068.252-7-D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMULSP, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 09.02.2011.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE com DETERMINAÇÃO, no prazo de 60 (sessenta) dias, para que o MANAUSPREV: a) encaminhe a esta Corte, a planilha de

cálculo da média aritmética dos proventos, excluindo dos cálculos da interessada a gratificação natalina; b) elabore nova guia financeira incluindo a gratificação de risco de vida no percentual de 30% e aplicando a proporcionalização sobre a média obtida, promovendo a redução dos proventos apenas se o valor encontrado ainda se mostre superior a remuneração do servidor, nos termos do art. 1º, § 5º da lei nº 10887/04, bem como fundamenta as parcelas que compõe a remuneração do ex-servidor.

Órgão: SEC. MUN. DE LIMPEZA PÚBLICA - SEMULSP

Processo: 7034/2012

Natureza: RETIFICAÇÃO/REVISÃO DE APOSENTADORIA E REFORMA

Objeto: RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA DO SR. PAULINO DE CASTRO CAVALCANTE, NO CARGO DE VIGIA, 1º CLASSE, ED-NFD-I, MATRÍCULA Nº 024909-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO D.O.E. DE 01/08/2012.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 2022/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ANTÔNIO SOARES DE OLIVEIRA, NO CARGO DE MOTORISTA, CLASSE D, REF. 2, MAT. Nº 006.756-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COMO DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 28.12.2012.

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: ARQUIVAMENTO

Processo: 6541/2012

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. CARLOS ALBERTO BARROS DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DA EX-SERVIDORA SELENE SILVA DE SOUZA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 163/2012, PUBLICADA NO D.O.E. DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE, com DETERMINAÇÃO, no prazo de 60 (sessenta) dias para que o AMAZONPREV retifique a guia financeira e o ato aposentatório, a fim de: a) EXCLUIR a gratificação de produtividade dos proventos; b) INCLUIR a gratificação de localidade aos proventos, através da elaboração de novo ato, a ser remetido para nova apreciação deste Corte de Contas.

Órgão: SEDUC

Processo: 7145/2012

Natureza: RETIFICAÇÃO/REVISÃO DE APOSENTADORIA E REFORMA

Objeto: REVISÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA SIMÃO BARBOSA, NO CARGO DE PROFESSOR, 7ª CLASSE, ED-MAG-VII, REF. B, MAT. Nº 139.775-3A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 01 DE AGOSTO DE 2012.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: DETERMINANDO A AMAZONPREV para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação do ato e da guia financeira para a inclusão da Gratificação de Localidade.

Órgão: SEDUC

Processo: 2694/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ROBERTO ROMÃO DO NASCIMENTO, NO CARGO DE ARTÍFICE, CLASSE D, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 005.404-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 31.01.2013.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 934, Pág. 25

Decisão: LEGALIDADE do ato e concessão de registro, (art.1, V da Lei nº 2423/TCE), DETERMINANDO ao Amazonprev, para no prazo de 60 (sessenta dias), retificar o ato e a guia financeira, com a inclusão da gratificação de risco de vida no percentual de 10%, nos proventos do interessado.

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 3278/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA.FRANCISCA RODRIGUES DE AMORIM DE SOUSA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 027.592-1B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 05.02.2013.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: SEDUC

Processo: 3054/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. EVANIR MARIA VIANA ROLAND DE BRITO, NO CARGO DE FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO, CLASSE D, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 156.975-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 06.02.2013.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 924/2012

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE MARIA DALVA COIMBRA GAMA, COMPANHEIRA DO SR. ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 20.05.2011.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: POLÍCIA CIVIL

Processo: 1186/2010

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE EMANUEL ANTÔNIO PLÁCIDO RODRIGUES LOBATO DE ARAÚJO, FILHO DA EX-SERVIDORA, SRA. IZABEL DO CARMO LOBATO RODRIGUES, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 06 DE JANEIRO DE 2010.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: ILEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 6304/2013

Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO A MARIA LENI BARROSO MELO, NA CONDIÇÃO DE FILHA MAIOR INCAPAZ DO SR. IZAIAS ACETANO DE MELO, OCUPANTE DO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA - 1ª CLASSE, MATRÍCULA Nº 007567-1E, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Processo: 107/2014

Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO A SRA. IVANUZA NOGUCHI DE MENEZES NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO SR. ALVAMIR LUZERNO DE MENEZES, NO CARGO DE PROFESSOR, MAT. Nº. 124.635-6E, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 7018/2013

Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO A SRA. CARMELIA DE CARVALHO MORAES MADI, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO SR. ALDEMAR MADY, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MAT. Nº. 103.311-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 05/11/2013.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SUSAM - Secretaria de Estado da Saúde

Processo: 6652/2013

Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO A RAYZZA RODRIGUES DA COSTA, FILHA DO SR. RONIER ROCHA DA COSTA, SOLDADO 1, MATRÍCULA Nº 055.041-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR, DE ACORDO COM PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E DE 01 DE OUTUBRO DE 2013.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: PMAM - Polícia Militar do Estado do Amazonas

Processo: 678/2013

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FULLVIO DA SIVA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 016/2010, FIRMADO COM A SEDUC.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: CONTAS IRREGULARES

Órgão: SEDUC

Processo: 654/2013

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FULLVIO DA SILVA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 16/10, FIRMADO COM A SEDUC.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: CONTAS IRREGULARES

Órgão: SEDUC

Processo: 5081/2011

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ADALBERTO PAULA DA SILVA, PRESIDENTE DA ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL AMAZÔNIA BRASIL, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 042/2010, FIRMADO COM A MANAUSTUR.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: CONTAS IRREGULARES

Órgão: MANAUSTUR

Processo: 2877/2006

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. NAUTÍLIO RIBEIRO DA SILVA, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE A, NÍVEL B,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 934, Pág. 26

MATRÍCULA N. 020.131-6V, LOTADO NA SEAD, ORIUNDO IPASEA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 6.4.2006.

Procurador: Nenhum Procurador atuou neste Processo

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: SEAD - SEC. EST. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Processo: 959/2012

Natureza: Admissão de Pessoal

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS-UEA, PARA PREENCHIMENTO DE VAGA DE PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR NA ÁREA DE HISTÓRIA PARA O CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE TEFÉ, CONFORME O EDITAL Nº 14/2012-GR-UEA, PUBLICADO NO DOE DE 17/2/12

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: U.E.A.- UNIVERSIDADE DO EST/AM.

Processo: 2533/2013

Natureza: Admissão de Pessoal

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS-UEA, PARA PREENCHIMENTO DE 1 VAGA PARA A ESCOLA NORMAL SUPERIOR, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL Nº 24/2013-GR/UEA, PUBLICADO NO DOE DE 22/03/2013.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: U.E.A.- UNIVERSIDADE DO EST/AM.

Processo: 7647/2012

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. CLEOMAR VIEIRA LOPES, NA CONDIÇÃO DE VIÚVA DO EXSERVIDOR JOSÉ DE JESUS FERREIRA LOPES, DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AM, DE ACORDO COM O ATO Nº 602/2012-PTJ, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, DE 11.12.2012.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo: 891/2014

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE IZAURA DA CONCEIÇÃO GARCIA DOS SANTOS, FILHA MAIOR INVÁLIDA, DA SRA. VITÓRIA GARCIA DOS SANTOS, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, 1ª CLASSE, MATRÍCULA Nº 113.792-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS, DE ACORDO COM PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Câmara Municipal de Manaus

Processo: 4538/2012

Natureza: Admissão de Pessoal

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EDITAL Nº 75/2012, PUBLICADO EM 13/06/2012, COM O OFERECIMENTO DE 1(UMA) VAGA PARA TÉCNICO EM QUÍMICA DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA - UEA.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Universidade do Estado do Amazonas - UEA

Processo: 3088/2012

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE PATROCÍNIA DA COSTA FRANÇA, CÔNJUGE DO SR. MARCELINO DE OLIVEIRA FRANÇA, EX-SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, DE ACORDO COM O DECRETO DE 01.11.2007.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO de 30 dias a Prefeitura de Santa Isabel do Rio Negro para que apresente a esta Corte de Contas a guia financeira e a publicação do ato concessório com a devida fundamentação legal do inativado em favor de sua beneficiária.

Órgão: PREF. MUN. DE S.ISABEL R.NEGRO

Processo: 6324/2013

Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO A SAMIRA SOUZA OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DE 21 ANOS DO SR. ALDENOR ROCHA OLIVEIRA, OCUPANTE DA GRADUAÇÃO SOLDADO 3, MATRICULA Nº 008216-3C, DO QUADRO DE PESSOAL DA PLICIA MILITAR, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 20 DE SETEMBRO

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: PMAM - Polícia Militar do Estado do Amazonas

Processo: 949/2014

Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO A SRA. RAIMUNDA MARIA DIAS SANTIAGO, JOSE DE SOUZA LIMA JUNIOR E MARCOS DE ANDRADE LIMA NETO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E FILHOS DO EX-SERVIDOR O SR. JOSE DE SOUZA LIMA, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MAT. Nº. 120064-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 18/12/2013.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SUSAM - Secretaria de Estado da Saúde

Processo: 271/2011

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ALEXANDRE FERREIRA DE QUEIROZ, PRESIDENTE DO GRÊMIO RECREATIVO E FOLCLORICO CIRANDA FLOR MATIZADA, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 93/2010, FIRMADO COM A SEAS.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: CONTAS IRREGULARES

Órgão: SEC. DE CULTURA DO ESTADO DO AMAZONAS

Processo: 910/2014

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO EM FAVOR DA SRA. MARIA DE DEUS DE MACEDO BARROS, CÔNJUGE DO SR. ILIDIO RODRIGUES BARROS, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL/RDA, MATRÍCULA Nº 097.434-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.M DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMED - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Processo: 7014/2013

Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO A SRA. ELDIZA COELHO BASTOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. ROSSELLY DE ARAUJO BASTOS, OCUPANTE DO CARGO DE 2ª TENENTE, MAT. Nº. 111.506-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 21/10/2013.

Órgão: PMAM - Polícia Militar do Estado do Amazonas





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 934, Pág. 27

Procurador: Evanildo Santana Bragança
Decisão: LEGALIDADE

Processo: 947/2014

Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO A REBECA BRASIL DA SILVA NA CONDIÇÃO DE FILHA DO EX-SERVIDOR O SR. JAMES GOMES DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR III, MAT. Nº. 026.872-0C, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 15/01/2014.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 3273/2008

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA INEZ MARTINS DA SILVA E LARISSA RIBEIRO DA SILVA, CÔNJUGE E FILHA, DO EX-SERVIDOR SR. ANTONIO LUIZ MENDES DA SILVA.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo: 3521/2013

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA INEZ MARTINS DA SILVA, E AOS MENORES LARISSA RIBEIRO DA SILVA E LUIZ ANTÔNIO MENDES DA SILVA, DE ACORDO COM O ATO Nº 159/2013-PTJ, PUBLICADO NO DOE DE 9/5/2013

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Processo: 6624/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. DARCY DE OLIVEIRA SOUZA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA Nº 0102-B1 DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICARÉ, DE ACORDO COM O DECRETO LEGISLATIVO Nº 047, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: CÂMARA MUN. MANICORÉ

Processo: 2452/2010

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA OS CARGOS CONSTANTES NO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CADASTRO DE RESERVA DATADO DE 06/01/2009.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: MULTA

Órgão: PREF. MUN. DE PRESID.FIGUEIREDO

Processo: 330/2009

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA AOS BENEFICIÁRIOS NILDA MARIA F. DA FROTA E ADEMAR BRITO DA F. NETO, NA CONDIÇÃO DE MENORES

SOB GUARDA DA EX-SEGURADA DESTA TCE, SRA. MARIA DE NAZARÉ ALMEIDA.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: TCE - AMAZONAS

Processo: 4064/2013

Natureza: RETIFICAÇÃO/REVISÃO DE APOSENTADORIA E REFORMA
Objeto: RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA DA SRª MARIA ZELINA LEITÃO AMAZONAS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, GRUPO I, NÍVEL 1, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA/PMI.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: ILEGALIDADE

Órgão: PREF. MUN. DE ITACOATIARA

Processo: 5685/2013

Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO POR MORTE A SRA. DAYSE GOMES DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO DESEMBARGADOR APOSENTADO O SR. DANILO GONÇALVES DE SOUZA, DE ACORDO COM O ATO Nº. 268/2013-PTJ, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar Ilegal a PENSÃO POR MORTE A SRA. DAYSE GOMES DE SOUZA.

ILEGALIDADE

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo: 6285/2013

Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO AO SERGIO BARROS DO LAGO, NA CONDIÇÃO DE FILHO MAIOR INCAPAZ DO SR. MARINO PEREIRA LAGO, OCUPANTE DO CARGO DA GRADUAÇÃO DE SOLDADO, MATRÍCULA Nº 055478-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA PLOCIÁ MILITAR, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: PMAM - Polícia Militar do Estado do Amazonas

Processo: 5766/2013

Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO A SRA. RAIMUNDA EUZÉBIA DE PAULA GENÍCIO, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO EXSERVIDOR, O SR. ALONSO LUCENA GENICIO, OCUPANTE DE DOIS CARGOS DE PROFESSOR, 4º CLASSE, REFERENCIAS "C" E "D", ED-LPL-IV, MATRÍCULAS 013.425-2 C/D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 19 DE JULHO DE 2013.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: SEDUC

Processo: 10142/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARA RUBE DA CUNHA PINHEIRO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, MATRÍCULA Nº 028.682-6A, DO QUADRO DO MAGISTERIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 10282/2014





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 934, Pág. 28

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO SALES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE C, REFERENCIA 3, MAT. Nº. 104.357-9B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 22/10/2013.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SUSAM - Secretaria de Estado da Saúde

Processo: 10734/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOAQUIM BARBOSA BARROS, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, 1ª CLASSE, ED-NME-I, MATRÍCULA Nº. 017.501-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 12 DE AGOSTO DE 2013.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 906/2014

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE LUIZA DA SILVA MENEZES, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO SR. DANIEL GRANJEIRO DE MENEZES, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 0198/2013, PUBLICADA NO D.O.M. DE 31.10.2013.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMED

Processo: 2110/2006

Natureza: Aposentadoria

Objeto: INCLUSÃO NA APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE NAZARETH MAIA FERREIRA, NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA, CLASSE B, NÍVEL G, REFERÊNCIA, III, MATRÍCULA Nº 004.549-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SESAU, DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DE SAÚDE, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 23.01.2006.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE – SUSAM

Manaus, 29 de julho de 2014

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO Tomada de Preços nº 04/2014

O Presidente da Comissão de Licitação, designado pela Portaria nº 630/2013 - GPDRH do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, comunica aos interessados que a licitação referente à Tomada de Preços nº 04/2014, objetivando a Reforma e Readequação das Salas de Quatro Diretorias no Prédio Sede do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, está suspensa

em virtude de adequação no Edital e no Projeto Básico. O Edital brevemente será republicado com uma nova data para a abertura do certame.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2014.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Presidente da CPL/TCE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 35/2014-DICAMI

Processo nº 2105/2011-TCE. Responsável: Sr. Antônio Jackson Loureiro da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Caapiranga, exercício 2010. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ANTÔNIO JACKSON LOUREIRO DA COSTA**, Presidente da Câmara Municipal de Caapiranga, exercício 2010, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o(s) valor(es) no total de R\$ 44.557,78 suscitados na **Informação nº 244/2013 – DICAMI** e Despacho do Relator, peças do Processo TCE nº 2105/2011, que trata da Prestação de Contas do Sr. **ANTÔNIO JACKSON LOUREIRO DA COSTA**, Presidente da Câmara Municipal de Caapiranga, exercício de 2010, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de julho de 2014.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **MARIA SOCORRO DE SEIXAS VITAL**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 331/2014-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 978/2014, referente à Pensão.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 934, Pág. 29

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de Julho de 2014.

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Senhor **RAIMUNDO NONATO NEGRÃO TORRES**, a fim de conhecer o teor do Acórdão nº 83/2013-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 285/2011.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2014.

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

Escola de Contas Públicas
Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br
A escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - ECPAM, órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública

www.saude.gov.br
DISQUE SAÚDE 0800 61 1917

DENGUE

SE VOCÊ AGIR, PODEMOS EVITAR.

CUIDE DA SUA CASA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ. **DENGUE MATA.**

www.combatadengue.com.br

Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde



Ministério da Saúde



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Cons. Raimundo José Michiles

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Audítores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100